PREFEITURA DE SÃO PAULO
SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/SGM/2026

OBJETO	PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2027
PROCESSO SEI Nº	6011.2026/0003080-1
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Maior oferta ou lance
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DE ENVELOPES	06/11/2026 – 10h30
DATA DE ABERTURA	06/11/2026 – 11h00
LOCAL	SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM, Rua Dr. Falcão Filho, nº 56, sala de coletiva, 1º andar (Edifício Matarazzo), Centro, São Paulo/SP, CEP 01007-010

ANEXOS

Anexo	Nome
ANEXO I	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP
ANEXO II	TERMO DE REFERÊNCIA COM ANEXO A - MATRIZ DE DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER
ANEXO III	GUIA DE ATIVAÇÃO DE MARCAS PARA O PATROCINADOR DA CIDADE E CADERNO DE PROPOSTA DE ENXOVAL PARA APROVAÇÃO DA CPPU
ANEXO IV	ATO(S) DE ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2027
ANEXO V	MODELO DE PROPOSTA
ANEXO VI	MODELO DE DECLARAÇÃO - CADIN
ANEXO VII	MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS
ANEXO VIII	DECLARAÇÃO CONJUNTA
ANEXO IX	MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO
ANEXO X	CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO
ANEXO XI	MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO
ANEXO XII	GUIA DE REGRAS E ORIENTAÇÕES DO CARNAVAL DE RUA 2027

1. DO PREÂMBULO

1.1. A SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL torna público que, na data, no horário e no local indicados no quadro de abertura, realizará PREGÃO PRESENCIAL, em sessão pública destinada à seleção de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2027, com julgamento pela MAIOR OFERTA OU LANCE FINANCEIRO, observados este Edital, o ETP, o Termo de Referência e os demais anexos.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL E DA JUSTIFICATIVA

2.1. O procedimento e os atos dele decorrentes observarão a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022, o Decreto Municipal nº 58.857/2019, o Decreto Municipal nº 65.414/2026 e as demais normas aplicáveis ao patrocínio e à organização do evento. Serão observados, no âmbito de incidência de cada norma, o Decreto Federal nº 13.109/2026, a Lei Complementar Federal nº 123/2006, o Decreto Municipal nº 56.475/2015 e a Lei Federal nº 13.709/2018.

2.2. A contratação tem por finalidade viabilizar a obtenção de patrocínio privado para o Carnaval de Rua do Município de São Paulo - 2027, manifestação cultural popular, livre, gratuita, descentralizada, democrática e sem caráter competitivo, com significativa repercussão social, cultural, turística e econômica para a Cidade.

2.3. A seleção será realizada mediante pregão presencial, com critério de julgamento de maior oferta ou lance financeiro, nos termos do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência, observadas as condições obrigatórias de participação, execução e fiscalização previstas neste edital, no contrato e em seus anexos.

2.4. As obrigações, contrapartidas, vedações, requisitos técnicos, ambientais, operacionais e de transparência constituem condições obrigatórias de participação e execução contratual e não serão utilizadas como fatores autônomos de pontuação ou classificação das propostas.

2.5. Para a composição do valor mínimo da cota financeira de patrocínio foram considerados, além da aplicação do IPC-FIPE, a ampliação estratégica do programa para 2027, com a inclusão de novo eixo estruturante de megablocos, a necessidade de adequação geral do evento às exigências do Decreto Federal nº 13.109, de 31 de agosto de 2026, e a ampliação das condições de acessibilidade. Esses elementos refletem a maior escala, complexidade, alcance e potencial de exposição do programa, sem incorporar à cota financeira os custos das obrigações de fazer.

2.6. A motivação da cota mínima consta da Justificativa SEI nº 166576928. O planejamento está registrado no ETP SEI nº 166580737 e no TR SEI nº 166582067, com os anexos documentais SEI nº 166582004 e nº 166582586. Os Anexos I e II deste Edital consolidam esses instrumentos, integram o certame e serão disponibilizados conjuntamente aos interessados.

3. DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste procedimento a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2027, mediante aporte financeiro e cumprimento das obrigações de fazer previstas neste Edital, no Termo de Referência, no Contrato de Patrocínio e nos demais anexos, obtendo a PATROCINADORA, como contrapartida, os direitos de exploração publicitária ali estabelecidos.

3.2. Para fins deste instrumento, o PATROCÍNIO compreende, de forma cumulativa e indissociável: I - obrigação pecuniária correspondente à cota financeira de patrocínio; e II - obrigações de fazer restritas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência.

3.3. O valor mínimo da COTA FINANCEIRA DE PATROCÍNIO é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem prejuízo de valor superior decorrente da proposta ou dos lances apresentados no certame.

3.3.1. A cota financeira de patrocínio constitui obrigação pecuniária autônoma e independente das obrigações de fazer assumidas pela PATROCINADORA.

3.3.2. As obrigações de fazer relativas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, serão executadas adicional, exclusiva e integralmente às expensas, por conta e risco da PATROCINADORA.

3.3.3. Os custos incorridos pela PATROCINADORA na execução das obrigações de fazer não integram o valor da cota financeira de patrocínio e não poderão ser utilizados para reduzir, abater, compensar, substituir, reter ou extinguir, total ou parcialmente, a obrigação pecuniária de recolhimento da cota ao Município.

3.3.4. Em nenhuma hipótese o dispêndio realizado pela PATROCINADORA com as obrigações de fazer será considerado, total ou parcialmente, como aporte financeiro de patrocínio.

3.3.5. Os custos das obrigações de fazer não conferem direito a reembolso, ressarcimento, crédito ou compensação com a cota financeira, ressalvadas exclusivamente as hipóteses de restituição ou indenização expressamente reconhecidas como devidas nos termos da legislação aplicável e do Contrato de Patrocínio.

3.3.6. Os locais, as áreas, os circuitos, os trajetos e os pontos de atendimento e de execução das obrigações de fazer da PATROCINADORA serão designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, por ato, plano, mapa ou comunicação formal, com antecedência compatível com o planejamento operacional. A execução ocorrerá durante todo o período do Carnaval de Rua 2027, compreendido pelo Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, observados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades definidos neste Edital e no Termo de Referência.

3.3.7. As obrigações de fazer não abrangem produção técnica de shows, montagem ou operação de palcos, som, iluminação ou demais estruturas de produção artística. Permanecem exigíveis os equipamentos e as estruturas de apoio aos ambulantes e à operação ambiental expressamente previstos no Termo de Referência.

3.3.8. As ativações de marca são facultativas, nos termos do item 3.4.1 do Termo de Referência. Quando realizadas, observarão as aprovações exigíveis e as obrigações de segurança, sustentabilidade e logística reversa dos materiais utilizados, sem transferência à PATROCINADORA da produção da comunicação institucional oficial do evento.

3.3.9. Os equipamentos referidos no item 6.7 do Termo de Referência deverão ser adequados ao transporte, ao acondicionamento e à comercialização segura dos produtos autorizados, observadas as normas sanitárias, de segurança e de acessibilidade aplicáveis. Caberá à PATROCINADORA especificar e dimensionar esses meios em seu plano operacional e comprovar seu fornecimento aos credenciados, sem fixação de modelos ou quantitativos adicionais por este Edital.

3.4. A cota financeira de patrocínio poderá ser paga nas seguintes condições:

- a) Opção 1 - Pagamento parcelado em 02 (duas) vezes, sendo a 1ª parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado até 04 de janeiro de 2027 e a 2ª parcela no valor correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado até 14 de janeiro de 2027; ou
- b) Opção 2 - Pagamento único, em parcela única correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado, até 07 de janeiro de 2027.

3.5. A cota financeira constitui receita integral do Município de São Paulo e deverá ser integralmente recolhida na forma e na conta arrecadadora indicadas pela CONTRATANTE, observados os prazos previstos neste Edital e no Contrato de Patrocínio.

3.6. A Matriz de Dimensionamento Preliminar das Obrigações de Fazer, Anexo A do Termo de Referência, integra o ANEXO II deste Edital. O escopo, os requisitos e quantitativos mínimos, os

períodos, os resultados e as formas de comprovação nela sistematizados constituem a base comum para as propostas, cabendo a cada interessado dimensionar os meios e custos de sua execução.

3.6.1. As informações oficiais disponíveis serão divulgadas igualmente aos interessados. A consolidação da programação e a designação dos locais observarão os itens 5.3.1 a 5.3.1.2, 5.5.2 e 14.2 do Termo de Referência, sem ampliação automática dos encargos. Alterações que afetem as propostas exigirão a divulgação e a reabertura dos prazos cabíveis.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste certame as licitantes que atenderem a todas as exigências constantes neste edital e em seus anexos.

4.2. Será vedada a participação de empresas:

- a) alcançadas por declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto produzidos seus efeitos;
- b) alcançadas por impedimento de licitar e contratar cujo âmbito de incidência compreenda a Administração Pública municipal de São Paulo, observados o regime jurídico, o alcance e a vigência da sanção; e
- c) enquadradas nas hipóteses de vedação do artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou nas demais vedações legalmente aplicáveis e previstas neste Edital.

4.3. As participantes deverão conhecer o Edital e seus anexos e considerar os encargos neles definidos ao formular suas propostas, preservado o direito de solicitar esclarecimentos, impugnar as regras e apontar inconsistências, nos termos deste instrumento e da legislação.

4.4. A participação no certame será individual, não sendo admitida a apresentação de proposta por empresas reunidas em consórcio.

4.5. A licitante vencedora será a única empresa contratada e assumirá a condição de PATROCINADORA, podendo indicar, nos prazos e nas condições estabelecidos neste edital, no Termo de Referência e no Contrato, até 4 (quatro) empresas copatrocinadoras para participação na exploração publicitária do evento.

4.6. As copatrocinadoras não serão consideradas licitantes nem integrarão a relação contratual com o Município, permanecendo a PATROCINADORA integralmente responsável por seus atos, ativações e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4.7. A inclusão, substituição ou retirada de copatrocinadora dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

4.8. Fica vedada a participação, direta ou indireta, de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027, observada a legislação aplicável.

4.9. A vedação prevista no item 4.8 aplica-se à licitante, à PATROCINADORA, às copatrocinadoras e às respectivas ativações integrantes do programa oficial.

5. DO ACESSO ÀS INFORMAÇÕES E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

5.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, considerado o horário de recebimento registrado no sistema. As respostas serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura.

5.2. Os esclarecimentos oficiais serão prestados por escrito e divulgados nos mesmos canais de acesso ao Edital, para conhecimento de todos os interessados. Informações que alterem as condições de formulação das propostas observarão o item 3.6.1.

5.3. A ausência de pedido de esclarecimento não afasta o dever da Administração de disponibilizar os elementos necessários à compreensão do objeto e dos encargos nem convalida omissões ou contradições do instrumento convocatório.

5.4. O inteiro teor do Edital e de seus anexos será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e no sítio eletrônico oficial indicado no aviso, com publicação do extrato nos meios exigidos pelo artigo 54 da Lei Federal nº 14.133/2021. O acesso aos anexos será gratuito e simultâneo para todos os interessados.

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, pelo e-mail sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, considerado o horário de recebimento registrado no sistema, cabendo à Administração confirmar o recebimento.

6.2. As respostas às impugnações serão divulgadas em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à abertura do certame. Alterações que comprometam a formulação das propostas implicarão nova divulgação do Edital e reabertura dos prazos aplicáveis.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. Na sessão de abertura deste certame serão apresentados os documentos destinados a identificar e qualificar os representantes das licitantes, juntamente com o Termo de Credenciamento - ANEXO IX do Edital, apresentado fora do envelope.

7.2. As licitantes interessadas deverão credenciar representantes para a prática de todos os atos relativos à presente sessão.

7.2.1. A via original da credencial deverá ser apresentada em separado, fora do envelope, no momento de entrega dos envelopes.

7.3. Quando a licitante for representada por Diretor ou Sócio, este deverá comprovar essa qualidade por meio de cédula de identidade e Contrato ou Estatuto Social, acompanhados da última ata que elegeu a Diretoria em exercício, devidamente registrada no órgão competente, se for o caso.

7.4. Na hipótese de a licitante não estar representada por Diretor ou Sócio, a representação dar-se-á por meio de procuração, com poderes específicos para o fim a que se destina, credenciando o representante, inclusive para recebimento de intimações, ciência de todos os atos e desistência de recursos em geral.

7.4.1. A procuração poderá ser outorgada por instrumento público ou particular, com poderes compatíveis com os atos a serem praticados, e será apresentada no credenciamento, admitida assinatura eletrônica verificável na forma da legislação.

7.4.1.1. O outorgado deverá comprovar essa qualidade por meio de documento original com foto.

7.4.2. A falta da procuração não implicará inabilitação, mas impedirá o representante de se manifestar em nome da empresa.

7.5. Os documentos de representação legal/credenciamento serão verificados pelo Pregoeiro(a) e equipe de apoio e colocados à disposição das demais licitantes; após, serão retidos para juntada aos autos.

7.6. Não será permitida a participação de uma única pessoa como representante de mais de uma licitante.

7.7. Encerrada a etapa de credenciamento pelo Pregoeiro(a), não serão admitidos credenciamentos de eventuais representantes retardatários.

8. DA APRESENTAÇÃO DA OFERTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados até as 10h30min do dia 06/11/2026, separadamente, em 02 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os demais dados de identificação, como endereço, telefone e e-mail.

8.2. Além da identificação da proponente, os envelopes deverão indicar: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL; PREGÃO PRESENCIAL Nº [●]/SGM/2026; PROCESSO SEI Nº 6011.2026/0003080-1; e, conforme o caso, ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA ou ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO.

8.3. O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA deverá conter os documentos a seguir relacionados.

8.3.1. PROPOSTA - ANEXO V - deverá ser elaborada em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, em papel timbrado da empresa interessada, ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou por procurador com poderes específicos.

8.3.1.1. O valor mínimo da proposta inicial, correspondente exclusivamente à cota financeira de patrocínio, é de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

8.3.1.2. Serão desclassificadas as propostas cujo valor inicial da cota financeira de patrocínio seja inferior a R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais).

8.3.1.3. O valor indicado na PROPOSTA - ANEXO V e os lances formulados no certame corresponderão exclusivamente ao APORTE FINANCEIRO DE PATROCÍNIO a ser recolhido ao Município de São Paulo.

8.3.1.4. Na formação de sua decisão econômica e operacional, as licitantes considerarão os requisitos do Termo de Referência e de seu Anexo A e os custos necessários à execução das obrigações de fazer. Esses custos serão adicionais à cota financeira e não serão objeto de lance, pontuação, abatimento ou compensação, observado o item 3.3.5.

8.3.1.5. A proposta terá validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados de sua apresentação, e indicará expressamente a opção de pagamento. O lance final vinculará a proponente ao recolhimento da cota financeira ofertada e ao cumprimento cumulativo das obrigações de fazer.

8.4. O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO deverá conter:

8.4.1. Habilitação Jurídica:

8.4.1.1. Em se tratando de Sociedades Empresárias ou Simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado no órgão competente, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.

8.4.1.2. Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

8.4.1.3. Os documentos relacionados no subitem 8.4.1.1 não precisarão constar do envelope HABILITAÇÃO, se já houverem sido apresentados no credenciamento neste procedimento.

8.4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

8.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.4.2.2. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.

8.4.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.4.2.4. Prova de regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, quanto aos tributos relacionados ao objeto e à sua atividade, e perante a Fazenda do Município de São Paulo, quando exigível. A licitante não cadastrada neste Município poderá apresentar a declaração do ANEXO VII, sem prejuízo da comprovação relativa ao seu domicílio ou sede.

8.4.2.5. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, para os fins previstos em lei.

8.4.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativas. A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal será comprovada quando pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto; eventual isenção ou não incidência deverá ser demonstrada por meio idôneo.

8.4.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.4.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais já exigíveis, apresentados na forma da lei. Para pessoa jurídica constituída há menos de 2 (dois) anos, a exigência ficará limitada ao último exercício exigível; as empresas criadas no exercício do certame poderão apresentar balanço de abertura, na forma dos artigos 65, § 1º, e 69, § 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8.4.3.2. Capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de R$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), correspondente a 10% (dez por cento) da cota financeira mínima de R$ 40.000.000,00. A referência é fixa e não aumenta em razão dos lances apresentados. A comprovação observará os documentos societários e contábeis legalmente admissíveis.

8.4.3.3. Para comprovação do subitem 8.4.3.2, será considerada exclusivamente a licitante proponente, vedada a soma de capital social ou patrimônio líquido de empresas copatrocinadoras, tendo em vista a vedação de participação em consórcio.

8.4.3.4. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. A existência de recuperação judicial ou extrajudicial não implicará inabilitação automática, devendo ser verificada a aptidão econômico-financeira para o cumprimento do ajuste, mediante documentação idônea e diligência, quando necessária.

8.4.4. Da Carta Compromisso de Patrocínio:

8.4.4.1. A licitante apresentará a Carta Compromisso de Patrocínio, conforme ANEXO X, assumindo o recolhimento de 100% (cem por cento) da cota financeira correspondente à sua proposta final e o custeio adicional das obrigações de fazer. A carta não substitui a documentação de qualificação econômico-financeira nem exige depósito ou comprovação de saldo bancário equivalente ao valor da proposta.

8.4.4.2. Não será admitida a apresentação de Carta Compromisso por consórcio ou a soma de cartas de empresas copatrocinadoras para fins de comprovação do compromisso financeiro da licitante.

8.4.5. Outras Declarações:

8.4.5.1. Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo à Habilitação e aceitação das condições do Edital e seus anexos, em papel timbrado da licitante, conforme ANEXO VIII.

8.4.5.2. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e tampouco menor de dezesseis anos, salvo a partir dos quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em papel timbrado da licitante, conforme ANEXO VIII.

8.4.5.3. Declaração de rigorosa observância das Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, constantes da Consolidação das Leis do Trabalho, da Portaria nº 3.214/1978 do Ministério do Trabalho e de outras disposições acerca da matéria, em atendimento ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 117 da Constituição do Estado de São Paulo, em papel timbrado da licitante, conforme ANEXO VIII.

8.4.5.4. Declaração de ciência e observância da vedação à participação ou exposição, no programa oficial de patrocínio, de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas.

8.4.5.5. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando aplicáveis, conforme ANEXO VIII.

8.4.5.6. Declaração de que a decisão econômica relativa à proposta considera a integralidade dos encargos trabalhistas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações de fazer, sem sua inclusão na cota financeira, conforme ANEXO VIII.

9. DA EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA DA MARCA E LOGOMARCA

9.1. A exploração publicitária observará as seguintes regras do programa de patrocínio, em conjunto com os documentos oficiais integrantes do ANEXO III:

- a) máximo de 10 (dez) logomarcas exploradas;
- b) a PATROCINADORA majoritária terá direito a 65% (sessenta e cinco por cento) da exploração da marca ou logomarca;
- c) as demais empresas copatrocinadoras, sendo no máximo 4 (quatro), terão direito de exposição de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) de sua marca ou logomarca, cada uma, ou à divisão dos 35% (trinta e cinco por cento) de forma isonômica;
- d) os percentuais referem-se à exposição publicitária disponibilizada pelo programa oficial, observados os documentos oficiais integrantes do ANEXO III; os limites de área publicitária por peça constantes dos guias são cumulativos e não substituem a repartição de 65% e 35%;
- e) a PATROCINADORA e as copatrocinadoras deverão comunicar, nos prazos fixados pela Administração, as marcas, logomarcas e categorias econômicas cuja exploração pretendem realizar.

9.2. Fica vedada a exploração, exposição, divulgação ou associação de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027.

9.3. A vedação prevista no item 9.2 aplica-se às ações da PATROCINADORA, das copatrocinadoras e de terceiros por elas contratados no âmbito das contrapartidas e das áreas oficiais de ativação do evento.

9.4. As áreas de exclusividade comercial e de ativação de marcas deverão ser delimitadas objetivamente por mapas, coordenadas, marcos físicos ou descrição inequívoca de perímetro, constantes do Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade ou de anexo próprio, vedada a utilização isolada de expressões indeterminadas como "dentro do espaço do bloco".

9.5. A exclusividade da PATROCINADORA limitar-se-á às marcas e categorias econômicas previamente declaradas, aprovadas e divulgadas e às áreas e períodos expressamente delimitados nos instrumentos aplicáveis.

9.6. Os blocos poderão possuir patrocinadores próprios, observadas as regras municipais aplicáveis. Nas áreas oficiais de exclusividade, não será admitida ativação comercial de marca pertencente a categoria econômica concorrente daquelas aprovadas para a PATROCINADORA oficial, sem prejuízo da autonomia cultural dos blocos e da livre participação do público.

9.7. O Município adotará, no exercício de suas competências legais e de poder de polícia, as providências fiscalizatórias cabíveis em face de publicidade, comércio ou ocupação irregular do espaço público, sem que essa obrigação constitua garantia absoluta contra atos de terceiros ou autorize a PATROCINADORA a exercer fiscalização coercitiva.

9.8. O limite de 10 (dez) logomarcas é global para o programa oficial de patrocínio contratado e abrange a PATROCINADORA e suas copatrocinadoras. Não corresponde à autorização para 10 empresas contratadas nem cria cotas autônomas de seleção. As ativações são facultativas, nos termos do item 3.3.8.

9.9. Integram as condições de exploração publicitária os documentos oficiais constantes do ANEXO III, a serem disponibilizados conjuntamente com o Edital. O manual dos blocos disciplina seus próprios patrocinadores e não amplia os direitos da PATROCINADORA oficial. Propostas gráficas sujeitas à aprovação não constituem direitos já autorizados.

9.10. Os períodos do evento são: Pré-Carnaval em 30 e 31 de janeiro de 2027; Carnaval de 6 a 9 de fevereiro de 2027; e Pós-Carnaval em 13 e 14 de fevereiro de 2027, conforme o calendário retificado da Portaria Conjunta SMC/SPTuris nº 007/2026.

9.11. A presença de peças e equipamentos nos guias não transfere à PATROCINADORA a produção de comunicação institucional ou de estruturas técnicas de shows. As obrigações de

fazer são as dos itens 6 e 7 do Termo de Referência; ativações facultativas observarão os limites, aprovações e responsabilidades aplicáveis.

10. DO PROCEDIMENTO E DO JULGAMENTO

10.1. A presente contratação será processada e julgada por Pregoeiro(a) designado pela Autoridade Competente.

10.2. Instalada a sessão, o Pregoeiro(a) e equipe de apoio examinarão as propostas apresentadas, de acordo com os critérios estabelecidos neste Edital.

10.3. As propostas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, ou que não estiverem assinadas por pessoa credenciada a fazê-lo, serão desclassificadas, observada a possibilidade de saneamento admitida em lei e no instrumento convocatório.

10.4. Todas as ofertas de lance inicial que estiverem em consonância com as especificações e condições detalhadas pelo Edital e seus anexos serão agrupadas em ordem decrescente e participarão da fase de lances.

10.4.1. Serão admitidas todas as ofertas de lance inicial empatadas, independentemente do número de interessados.

10.5. Classificadas as ofertas de lance inicial, o Pregoeiro(a) dará início à fase competitiva, convidando individualmente os autores das ofertas de lance inicial selecionadas para formular lances de forma sequencial, a partir do autor da menor oferta de lance inicial e os demais em ordem crescente de valor.

10.5.1. Em caso de empate será realizado sorteio para determinação da ordem dos licitantes a ofertar lances.

10.6. Os lances deverão ser formulados em valores distintos e crescentes, superiores ao último lance classificado anteriormente pelo Pregoeiro(a), obedecido o lance mínimo de R$ 100.000,00 (cem mil reais) acima do lance anterior.

10.7. A desistência em apresentar lance implicará a manutenção do último valor apresentado pela licitante.

10.8. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de novos lances.

10.8.1. Havendo empate na classificação final, serão observados os critérios sucessivos do artigo 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, compatíveis com o objeto e com o julgamento pela maior oferta, sem confusão com o sorteio da ordem de lances previsto no item 10.5.1.

10.9. Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as licitantes na ordem decrescente dos valores, considerando-se o último lance ofertado, e será feito o exame da aceitabilidade da oferta classificada em primeiro lugar.

10.10. O Pregoeiro(a), durante a mesma sessão pública, buscando ampliar o benefício do interesse público, poderá negociar diretamente com a licitante melhor classificada para obtenção de melhor oferta, bem como decidir sobre sua aceitação, motivadamente.

10.11. Considerada aceitável a oferta de maior aporte financeiro, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da licitante melhor classificada.

10.12. Para fins de habilitação, os documentos constantes no ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO deverão estar com prazo de validade em vigor, ser apresentados na forma exigida no edital e ser compatíveis com as respectivas inscrições nas esferas federal, estadual e municipal, vedada a mesclagem de documentos de estabelecimentos diversos.

10.13. Será admitido o saneamento de falhas que não alterem a substância dos documentos ou a validade jurídica da proposta e a realização de diligências para comprovar condições existentes na data pertinente, nos termos do artigo 64 da Lei Federal nº 14.133/2021, com decisão fundamentada, registro em ata e acesso dos interessados.

10.14. Se a licitante desatender às exigências para a habilitação, o Pregoeiro(a), respeitada a ordem de classificação, examinará as ofertas subsequentes, negociará com os seus autores, decidirá sobre sua aceitabilidade e verificará as condições de habilitação, até a apuração de oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

10.15. Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora.

11. DA FASE RECURSAL

11.1. Declarado o vencedor, será assegurada às licitantes oportunidade para manifestação imediata da intenção de recorrer, sob pena de preclusão, com registro em ata e observância do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. A análise de admissibilidade da intenção de recurso não antecipará o julgamento do mérito das razões recursais, devendo eventual inadmissão ser motivada.

11.1.2. As razões recursais serão apresentadas em 3 (três) dias úteis, contados da intimação ou da lavratura da ata pertinente. O prazo para contrarrazões será de 3 (três) dias úteis, contado da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa dos interesses.

11.1.3. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro e encaminhados ao e-mail sgmlicitacao@prefeitura.sp.gov.br, com confirmação de recebimento, ou protocolados no Departamento de Compras, Licitações e Contratos - DCLC da SGM, no endereço indicado pela Administração, durante o expediente. O recurso observará o processamento e os prazos decisórios do artigo 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.4. O recurso terá efeito suspensivo, e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.1.5. Não serão conhecidos os recursos e as contrarrazões interpostos após os respectivos prazos legais.

11.1.6. Durante os prazos para apresentação do recurso e das contrarrazões, os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, nos termos da legislação aplicável.

12. DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO AJUSTE

12.1. Exauridos os recursos, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o resultado, observados os artigos 71 e 90 da Lei Federal nº 14.133/2021, para posterior formalização do Contrato de Patrocínio.

12.2. As condições do ajuste constam do ANEXO XI - Minuta do Contrato de Patrocínio.

12.3. A SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM convocará formalmente a licitante vencedora para assinatura do respectivo termo.

12.3.1. O prazo para apresentação da documentação e assinatura do contrato será de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação formal da licitante vencedora, divulgada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo e comunicada ao endereço eletrônico informado, observados o artigo 90 da Lei Federal nº 14.133/2021 e a validade da proposta.

12.3.2. O prazo previsto no subitem 12.3.1 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela licitante convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM.

12.3.3. Na recusa injustificada da vencedora em contratar, poderão ser convocadas as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as condições e possibilidades de negociação previstas no artigo 90, §§ 2º a 4º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo das sanções cabíveis.

12.4. Na assinatura do ajuste serão consultados os documentos de habilitação, devendo a licitante vencedora apresentar a documentação exigida na fase de habilitação somente se estiver vencida.

12.4.1. Antes da assinatura, serão verificadas as condições de habilitação, a existência de sanções impeditivas e a situação no CADIN Municipal, observadas as hipóteses legais de suspensão ou afastamento do impedimento. A declaração do ANEXO VI não substitui as consultas oficiais.

12.5. A homologação do objeto não obriga a Administração à celebração do ajuste.

13. DAS PENALIDADES

13.1. As infrações cometidas na licitação e na execução sujeitam-se às sanções e ao procedimento da cláusula nona da Minuta do Contrato - ANEXO XI, que integra este Edital, e aos artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.2. As sanções e multas observarão a gravidade da conduta, o nexo causal, a esfera de controle da PATROCINADORA, a possibilidade de correção, as medidas de contingência e mitigação adotadas, o dano causado e a reincidência.

13.3. Sem prejuízo das demais hipóteses contratuais, serão considerados inadimplementos relevantes:

- a) a participação ou exposição de empresa ou marca vedada por este edital;
- b) o não atingimento do mínimo de 15.000 (quinze mil) credenciais válidas de ambulantes;
- c) a violação dos requisitos de transparência, impessoalidade, objetividade, acessibilidade ou distribuição equitativa no credenciamento de ambulantes;
- d) a insuficiência comprovada do atendimento ou do suporte aos ambulantes;
- e) o descumprimento dos resultados ambientais previstos no Termo de Referência;
- f) a ausência de contratação formal e remuneração de cooperativas ou associações de catadores, quando exigida;
- g) a falta de rastreabilidade das entregas;
- h) a omissão ou falsidade nos relatórios; e
- i) o pagamento incompleto da cota financeira de patrocínio ou a tentativa de reduzi-la, compensá-la, substituí-la ou abatê-la com custos decorrentes das obrigações de fazer.

13.4. A constatação de marca ou ativação vedada acarretará determinação de cessação e retirada imediata, às expensas da PATROCINADORA, sem prejuízo de multa, reparação dos danos e demais sanções cabíveis.

13.5. As falhas operacionais que admitam correção imediata estarão sujeitas à emissão de ordem de adequação com prazo compatível com a urgência, sem prejuízo das sanções aplicáveis quando houver gravidade, dano, reincidência ou descumprimento da determinação.

13.6. O inadimplemento total ou parcial da obrigação pecuniária de recolhimento da cota financeira de patrocínio, inclusive mediante pagamento incompleto, retenção, abatimento ou compensação não autorizada, caracterizará inexecução contratual, conforme o caso, sem prejuízo das consequências e penalidades previstas neste Edital e no Contrato.

13.7. O atraso e o inadimplemento definitivo da cota financeira observarão os itens 9.6 e 9.7 da Minuta do Contrato, com as bases, limites e regras de conversão ali estabelecidos.

13.8. As infrações relativas às obrigações de fazer observarão os critérios de medição, correção e gravidade dos itens 9.3 a 9.5 e 9.8 a 9.8.2 da Minuta do Contrato.

13.9. A cumulação de penalidades observará o item 9.9 da Minuta do Contrato, vedada dupla punição pelo mesmo fato e respeitado o limite global das multas.

13.10. Os recursos e pedidos de reconsideração observarão os artigos 166 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021, inclusive seus prazos e efeito suspensivo.

13.11. Durante a execução do contrato, a PATROCINADORA deverá cumprir todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e de proteção de dados, sujeitando-se às sanções cabíveis em caso de descumprimento.

13.12. As multas não afastam o dever de reparar os danos comprovadamente imputáveis à responsável, sem duplicidade de cobrança pelo mesmo prejuízo.

13.13. A advertência observará a hipótese legal e os critérios do item 9.5 da Minuta do Contrato.

13.14. A exigibilidade, o prazo de pagamento e a atualização das multas observarão o item 9.11 da Minuta do Contrato e a legislação municipal aplicável.

13.15. A apuração e o ressarcimento de danos observarão o item 9.12 da Minuta do Contrato, assegurado o devido processo.

13.16. As infrações praticadas durante o certame observarão o item 9.10 da Minuta do Contrato. A referência à cláusula contratual não depende da assinatura do ajuste para incidência sobre a conduta licitatória.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As normas disciplinadoras deste processo licitatório serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as empresas e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a segurança jurídica e as vedações previstas neste edital.

14.2. A anulação por ilegalidade ou a revogação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente comprovado dependerão de decisão motivada da autoridade competente, assegurada a prévia manifestação dos interessados e observadas as consequências legais, nos termos do artigo 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. Os prazos previstos neste edital serão contados nos termos do artigo 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.4. É facultado ao Pregoeiro(a), em qualquer fase do processo, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública, ressalvadas as hipóteses admitidas em lei.

14.5. As licitantes assumirão todos os custos de preparação e apresentação de suas ofertas, e a SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL - SGM não será responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.6. A participação neste processo implica aceitação integral e irretratável dos termos deste edital e seus anexos, bem como observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

14.7. Os participantes deste certame são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do Edital.

14.8. Na hipótese de impedimento da contratação da licitante vencedora, poderão ser convocadas as demais participantes, observada a ordem de classificação das propostas.

14.9. A PATROCINADORA obriga-se a manter, durante todo o prazo de execução do ajuste, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste processo licitatório.

14.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização deste processo na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro(a).

14.11. De cada sessão pública será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, da qual constarão obrigatoriamente todas as manifestações e respectivos esclarecimentos, e será assinada pelo Pregoeiro(a), equipe de apoio e representantes legais presentes. A sessão presencial será gravada em áudio e vídeo, com juntada da gravação ao processo, nos termos do artigo 17, § 5º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

14.12. Os guias, mapas, planos, atos e comunicações formais poderão detalhar a execução e designar os locais das obrigações de fazer, respeitados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades previstos neste Edital e no Termo de Referência. Não

poderão criar encargo material estranho ao objeto, ampliar automaticamente as obrigações, alterar sua alocação econômica ou autorizar compensação de custos com a cota financeira. Aplicam-se os itens 5.3.1 a 5.3.1.2 do Termo de Referência.

14.13. Os guias e documentos gráficos referidos nos anexos serão aplicados em conjunto com este Edital e o Termo de Referência. Em divergências sobre o escopo e a alocação dos encargos, prevalecerão este Edital e o Termo de Referência sobre os catálogos gráficos e documentos operacionais, sem afastamento da legislação ou dos atos de aprovação dos órgãos competentes.

14.14. Os casos omissos serão resolvidos pela SGM, que deverá interpretar as regras aqui previstas e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

14.15. Para solucionar quaisquer questões oriundas deste processo licitatório, é competente o foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

Processo nº 6011.2026/0003080-1

Pré-Carnaval: 30 e 31 de janeiro de 2027

Carnaval: 06 a 09 de fevereiro de 2027

Pós-Carnaval: 13 e 14 de fevereiro de 2027

INFORMAÇÕES BÁSICAS

Objeto: Contratação de patrocínio para o Carnaval de Rua do Município de São Paulo - edição 2027, mediante seleção da proposta de maior oferta financeira, compreendendo cota financeira de patrocínio e obrigações de fazer adicionais e cumulativas relativas aos comerciantes ambulantes, à coleta seletiva, à reciclagem e à logística reversa, com concessão de contrapartidas de exploração publicitária de nome, marca ou logomarca, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório, no contrato e no Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade - Carnaval de Rua 2027.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O Carnaval de Rua é uma manifestação cultural popular histórica, livre, descentralizada e democrática que ocorre por todo o Brasil, possuindo características distintivas em cada região.

O Decreto Municipal nº 58.857, de 17 de julho de 2019, define Carnaval de Rua como o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

A Cidade de São Paulo vem promovendo o Carnaval de Rua nos últimos anos com magnitude e grandeza, sendo reconhecido como uma das datas mais importantes da cidade, ao lado dos Desfiles das Escolas de Samba.

Para a edição de 2027, a necessidade passa a abranger novo eixo estruturante de megablocos, ampliando a escala, a complexidade operacional, o alcance e o potencial de exposição do programa oficial de patrocínio.

2. ÁREA REQUISITANTE RESPONSÁVEL

Secretaria do Governo Municipal - SGM/GAB.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Será declarada vencedora a licitante que, cumprindo todos os requisitos do Edital, ofertar o maior lance financeiro válido, em moeda corrente nacional. O julgamento recairá exclusivamente sobre o valor da cota financeira de patrocínio.

A vencedora será contratada por meio de Contrato de Patrocínio com a Secretaria do Governo Municipal - SGM, que discriminará os encargos, as contrapartidas, os direitos e as obrigações das partes.

A contratação compreenderá, de forma cumulativa: I - cota financeira de patrocínio, com valor mínimo de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), integralmente destinada ao Município de São Paulo; e II - obrigações de fazer restritas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, integralmente custeadas pela PATROCINADORA, sem inclusão de seus custos na cota financeira.

A cota financeira constitui obrigação pecuniária autônoma e não poderá ser reduzida, compensada, substituída ou abatida pelos custos incorridos pela PATROCINADORA na execução das obrigações de fazer.

A PATROCINADORA contratada deverá estar obrigatoriamente habilitada durante toda a execução do contrato.

A participação no certame será individual, não sendo admitida proposta por empresas reunidas em consórcio. A licitante vencedora será a única contratada, podendo indicar até 4 (quatro) empresas copatrocinadoras, observadas as condições do Edital, do Termo de Referência e do contrato.

As copatrocinadoras não serão consideradas licitantes nem integrarão a relação contratual com o Município, permanecendo a PATROCINADORA integralmente responsável por seus atos, ativações e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais. A inclusão, substituição ou retirada de copatrocinadora dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE.

Fica vedada a participação, direta ou indireta, de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027, observada a legislação aplicável.

Fica igualmente vedada, no programa oficial de patrocínio, a publicidade, ativação, exposição, divulgação ou associação de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas.

Para fins de exploração da marca ou logomarca, serão observadas as seguintes regras mínimas: máximo de 10 (dez) logomarcas exploradas; a PATROCINADORA majoritária terá direito a 65% (sessenta e cinco por cento) da exploração; e as copatrocinadoras, sendo no máximo 4 (quatro), terão direito de exposição de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) cada uma, ou à divisão dos 35% (trinta e cinco por cento) de forma isonômica.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A motivação econômica consta da Justificativa SEI nº 166576928, apoiada no Relatório OTE do Carnaval de Rua 2026, SEI nº 166576194. Esses documentos integram a instrução do processo e fundamentam a avaliação de atratividade do patrocínio, sem constituir orçamento das obrigações de fazer.

O levantamento considerou o valor de referência da edição anterior, sua atualização pelo IPC-FIPE e a ampliação do escopo estratégico e do potencial econômico do programa de patrocínio para 2027, em razão do novo eixo estruturante de megablocos, da necessidade de adequação geral do evento ao Decreto Federal nº 13.109, de 31 de agosto de 2026, e da ampliação das condições de acessibilidade.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

O Carnaval de Rua de São Paulo tem se consolidado como um dos maiores do país, crescendo a cada edição com o aumento do número de visitantes e turistas, tanto do Brasil quanto do exterior. A cada ano, mostra-se mais seguro e organizado, oferecendo aos foliões uma experiência de diversão com tranquilidade e qualidade. Dessa forma, contribui significativamente para o fortalecimento da imagem da capital paulista como referência nacional em Carnaval.

A solução de patrocínio é composta por duas prestações cumulativas da PATROCINADORA: o aporte financeiro e a execução das obrigações de fazer. O aporte financeiro constitui receita municipal; as obrigações de fazer serão executadas adicionalmente, por conta e risco da PATROCINADORA, e restringem-se à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência.

Os guias de comunicação visual disciplinam o exercício dos direitos publicitários e os limites de aplicação das marcas. Sua utilização observará o Anexo III do Edital, sem inclusão de produção técnica de shows ou de comunicação institucional entre as obrigações de fazer da

patrocinadora. As ativações comerciais permanecem facultativas, preservadas as obrigações dos itens 6 e 7 do Termo de Referência.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Patrocínio do Carnaval de Rua do Município de São Paulo - 2027, obtendo a PATROCINADORA, como contrapartida, o direito de exploração publicitária de seu nome ou de sua logomarca, atendidas as regras dispostas neste instrumento, no Termo de Referência e no Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade - Carnaval de Rua 2027 - ANEXO III do Edital.

Os quantitativos e resultados mínimos das obrigações de fazer constarão do Termo de Referência e dos anexos técnicos, incluindo o credenciamento de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) comerciantes ambulantes, os resultados ambientais e os resultados de atendimento e suporte aos ambulantes ali definidos, nos locais designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027.

A Matriz de Dimensionamento Preliminar, anexa ao Termo de Referência, sistematiza os requisitos, mínimos, períodos, resultados e formas de comprovação já definidos como base comum para as propostas. O dimensionamento dos meios de execução e dos respectivos custos caberá a cada interessado. As informações oficiais disponíveis serão divulgadas igualmente, e o detalhamento operacional posterior observará os limites do objeto e dos encargos, na forma dos itens 5.3.1 a 5.3.1.2 do Termo de Referência.

7. ESTIMATIVA DO VALOR MÍNIMO DA COTA FINANCEIRA DE PATROCÍNIO

Para fins de definição do valor mínimo da cota financeira de patrocínio, foi considerado como referência o montante de R$ 29.221.969,09 (vinte e nove milhões, duzentos e vinte e um mil, novecentos e sessenta e nove reais e nove centavos).

Sobre o valor de referência foi aplicada a variação do IPC-FIPE de 3,4657%, referente ao período de abril de 2025 a abril de 2026.

Além da atualização monetária, a composição do valor mínimo considerou a ampliação estratégica, a escala, a complexidade, o alcance e o potencial de exposição do programa de patrocínio para 2027, especialmente em razão da inclusão do novo eixo estruturante de megablocos.

Considerados conjuntamente esses elementos, fixa-se o valor mínimo da cota financeira de patrocínio em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), correspondente exclusivamente ao aporte financeiro mínimo e constituindo receita integral do Município de São Paulo. Esse valor não inclui, remunera ou absorve qualquer custo relativo às obrigações de fazer.

Todos os custos de credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação, equipamentos e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como de coleta seletiva, triagem, pesagem, armazenamento temporário, transporte, reciclagem, logística reversa e comprovação da destinação dos resíduos abrangidos pelo Termo de Referência, serão adicionais ao aporte financeiro e correrão exclusiva e integralmente por conta e risco da PATROCINADORA.

Em nenhuma hipótese os custos das obrigações de fazer poderão ser computados como parcela do aporte financeiro ou utilizados para sua redução, compensação, substituição, abatimento ou retenção.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não existe parcelamento da solução.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Decreto nº 65.414, de 12 de agosto de 2026.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se obter a maior oferta financeira de patrocínio, assegurado o piso de R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), integralmente recolhido ao Município de São Paulo, e selecionar

PATROCINADORA responsável pela execução integral e adicional das obrigações de fazer previstas no Edital e no Termo de Referência, sem transferência de seus custos ao Município.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Pregão presencial com critério de julgamento de maior oferta ou lance financeiro.

12. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL E GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS

A PATROCINADORA será integralmente responsável, às suas expensas, pelo planejamento, custeio, implantação, execução, monitoramento e comprovação da cadeia dos resíduos recicláveis e da logística reversa, nos locais, áreas e trajetos designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, durante todo o período do Carnaval de Rua 2027, compreendido pelo Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, observados o escopo e os limites de responsabilidade estabelecidos no Termo de Referência.

A obrigação compreende, no mínimo, a disponibilização de recipientes adequados, a coleta seletiva, o armazenamento temporário, a triagem, o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, devendo a PATROCINADORA assegurar a efetiva reciclagem de todos os materiais tecnicamente recicláveis identificados na triagem, vedado o seu encaminhamento para aterro sanitário.

A coleta, a triagem e o encaminhamento dos materiais para reciclagem deverão ser realizados mediante contratação formal e remunerada de cooperativas ou associações de catadores cadastradas ou habilitadas perante a Prefeitura do Município de São Paulo, cabendo à PATROCINADORA custear a infraestrutura, o apoio logístico e os equipamentos de proteção individual necessários à execução dos serviços.

A PATROCINADORA deverá implementar e custear sistema de logística reversa para embalagens, brindes, materiais promocionais e demais resíduos decorrentes de suas ações e ativações de marketing. Fica vedada a distribuição de brindes ou a realização de ativações que utilizem materiais de uso único, não recicláveis ou para os quais não seja previamente demonstrada solução de recolhimento e destinação ambientalmente adequada.

Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período oficial do evento, a PATROCINADORA deverá apresentar relatório comprobatório contendo, no mínimo, a quantidade e a classificação dos resíduos coletados, os volumes efetivamente encaminhados à reciclagem, a identificação das cooperativas participantes e os respectivos comprovantes de recebimento e destinação.

A contratação de cooperativas, associações ou terceiros não afasta nem reduz a responsabilidade da PATROCINADORA pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste item, sujeitando-a, em caso de descumprimento, às sanções estabelecidas no contrato.

Todos os custos decorrentes deste item são adicionais à cota financeira de patrocínio e não poderão ser utilizados para reduzi-la, compensá-la, substituí-la ou abatê-la.

13. DA ORGANIZAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO DOS COMERCIANTES AMBULANTES

Considerando a dimensão do Carnaval de Rua, a abrangência territorial do evento e a expressiva circulação de público, a solução deverá contemplar a organização e o credenciamento dos comerciantes ambulantes que atuarão durante os períodos oficiais, com o objetivo de promover oportunidades de trabalho e geração de renda, bem como contribuir para a organização da atividade comercial e a segurança dos consumidores.

A operacionalização do credenciamento será de responsabilidade da PATROCINADORA, às suas expensas, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Município e os princípios da legalidade, impessoalidade, isonomia, publicidade, transparência e acessibilidade.

O dimensionamento do número de comerciantes ambulantes a serem credenciados caberá à PATROCINADORA, observado o mínimo de 15.000 (quinze mil) ambulantes e consideradas a

abrangência territorial, os períodos oficiais, os trajetos, a estimativa de público e sua capacidade operacional, devendo ser apresentado previamente ao Município plano de credenciamento para acompanhamento e fiscalização.

O Termo de Referência estabelecerá os critérios, as condições e as etapas mínimas do procedimento, incluindo inscrições, seleção, identificação, capacitação, proteção de dados pessoais, regras de comercialização e demais aspectos operacionais pertinentes, sem transferência de custos ou da responsabilidade operacional ao Município.

Todos os custos relacionados ao credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, equipamentos, estruturas de apoio e suporte aos comerciantes ambulantes são adicionais à cota financeira de patrocínio e correrão exclusiva e integralmente por conta e risco da PATROCINADORA.

Os locais de execução de todas as obrigações de fazer da PATROCINADORA serão designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, por ato, plano, mapa ou comunicação formal, com antecedência compatível com o planejamento operacional e observados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades previstos nos documentos da contratação.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

Considerando a necessidade apresentada, a relevância do Carnaval de Rua para a Cidade de São Paulo, a possibilidade de obtenção de recursos privados mediante patrocínio, a cota financeira, as obrigações de fazer, as contrapartidas previstas e os resultados esperados, a Equipe de Planejamento declara viável a contratação, condicionada à conclusão das providências preparatórias e às validações técnicas, administrativas e jurídicas cabíveis.

15. RESPONSÁVEIS

Tarsila A F Godinho
Chefe de Gabinete da Secretaria de Governo Municipal

Fabio Augusto Lepique
Secretário Adjunto da Secretaria de Governo Municipal

ANEXO II TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA - ANEXO II DO EDITAL

CONTRATAÇÃO DE PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DE 2027

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a contratação de PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - 2027, mediante aporte financeiro e obrigações de fazer restritas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, em contrapartida aos direitos de exploração publicitária estabelecidos no Edital e em seus anexos.

2. JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO

2.1. O Carnaval de Rua é uma manifestação cultural popular histórica, livre, descentralizada e democrática que ocorre por todo o Brasil, possuindo características distintivas em cada região.

2.2. O Decreto Municipal nº 58.857, de 17 de julho de 2019, define Carnaval de Rua como o conjunto de manifestações carnavalescas voluntárias, organizadas ou não, gratuitas, não hierarquizadas, de cunho festivo e sem caráter competitivo, que ocorrem em diversos logradouros públicos da Cidade na forma de blocos, cordões, bandas e assemelhados, com a finalidade de mera fruição.

2.3. A Cidade de São Paulo vem promovendo o Carnaval de Rua, nos últimos anos, com magnitude e grandeza, sendo o evento considerado uma das datas mais importantes da cidade.

2.3.1. Para 2027, o programa oficial de patrocínio incorpora novo eixo estruturante de megablocos, com ampliação da escala, da complexidade operacional, do alcance e do potencial de exposição.

2.4. Em razão do caráter gratuito, massivo e familiar do evento e da necessidade de preservar sua finalidade cultural e recreativa, não será admitida, no programa oficial de patrocínio, a participação ou exposição de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas, nos termos dos itens 3.5.1 e 4.4 deste Termo de Referência.

2.5. A contratação encontra-se fundamentada no Estudo Técnico Preliminar do Processo nº 6011.2026/0003080-1 e deverá observar a legislação aplicável, o decreto anual de organização do Carnaval de Rua 2027 e as deliberações da Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Será declarada vencedora a licitante que, cumprindo todos os requisitos do Edital, apresentar a maior oferta financeira válida. Para fins de julgamento, proposta e lances, será considerado exclusivamente o valor da cota financeira de patrocínio. As obrigações de fazer, contrapartidas e requisitos técnicos constituem condições obrigatórias de participação e execução contratual e não serão utilizados como fatores autônomos de pontuação ou classificação das propostas.

3.2. A PATROCINADORA vencedora será contratada por meio da celebração de Contrato de Patrocínio com a Secretaria do Governo Municipal - SGM, que discriminará os encargos, as contrapartidas, os direitos e as obrigações das partes.

3.3. A PATROCINADORA, como contrapartida, terá o direito de exploração publicitária de seu nome, marca ou logomarca, atendendo obrigatoriamente às regras dispostas neste instrumento, no Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade - Carnaval de Rua 2027 - ANEXO III do Edital e na legislação aplicável.

3.4. A produção e a instalação dos materiais oficiais de comunicação institucional do evento, não vinculados às ativações comerciais da PATROCINADORA, permanecerão sob responsabilidade do

Município, por intermédio da São Paulo Turismo S.A. - SPTuris ou do órgão ou entidade municipal formalmente designado.

3.4.1. As ativações de marca constituem faculdade de exercício dos direitos de exploração publicitária e observarão o Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade, as peças aprovadas pela CPPU e os demais atos dos órgãos competentes. Sua realização não integra o rol de entregas obrigatórias das obrigações de fazer, sem prejuízo da observância das regras de publicidade, segurança e sustentabilidade e da logística reversa dos materiais eventualmente utilizados.

3.4.2. A inclusão dos guias e catálogos como anexos não converte peças de comunicação oficial, sugestões de ativação ou quantitativos ilustrativos em fornecimentos obrigatórios da PATROCINADORA. A identificação e os equipamentos dos ambulantes e os meios da operação ambiental permanecem exigíveis na forma dos itens 6 e 7, com observância dos limites gráficos quando houver aplicação de marcas.

3.5. A participação no certame será individual, não sendo admitida a apresentação de proposta por empresas reunidas em consórcio. A licitante vencedora será a única empresa contratada e assumirá a condição de PATROCINADORA, podendo indicar, nos prazos e nas condições estabelecidos no Edital, até 4 (quatro) empresas copatrocinadoras para participação na exploração publicitária do evento.

3.5.1. Fica vedada a participação, direta ou indireta, de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027, observada a legislação aplicável.

3.5.2. A vedação prevista no item 3.5.1 aplica-se à licitante, à PATROCINADORA, às copatrocinadoras e às respectivas ativações integrantes do programa oficial.

3.5.3. A inclusão, substituição ou retirada de empresa copatrocinadora dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE. As copatrocinadoras não serão consideradas licitantes nem integrarão a relação contratual com o Município, permanecendo a PATROCINADORA integralmente responsável por seus atos, ativações e pelo cumprimento de todas as obrigações contratuais.

4. EXPLORAÇÃO PUBLICITÁRIA, MARCAS E EXCLUSIVIDADE

4.1. A exploração publicitária das marcas observará as seguintes regras do programa de patrocínio, em conjunto com os documentos oficiais integrantes do Anexo III do Edital: a) máximo de 10 (dez) logomarcas exploradas; b) a PATROCINADORA majoritária terá direito a 65% (sessenta e cinco por cento) da exploração da marca ou logomarca; c) as copatrocinadoras, sendo no máximo 4 (quatro), terão direito de exposição de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) cada uma, ou à divisão dos 35% (trinta e cinco por cento) de forma isonômica.

4.2. As marcas, logomarcas e categorias econômicas a serem exploradas deverão ser comunicadas pela PATROCINADORA nos prazos fixados pelo Edital, pelo Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade ou por ato formal da CONTRATANTE.

4.3. Os percentuais do item 4.1 referem-se à exposição publicitária disponibilizada pelo programa oficial, e não ao número de empresas ou marcas. A medição observará os documentos oficiais integrantes do Anexo III do Edital. Os limites de área publicitária por peça constantes dos guias são cumulativos com a repartição de 65% e 35% e não a substituem.

4.4. Fica vedada a exploração, exposição, divulgação ou associação de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027.

4.4.1. A vedação prevista no item 4.4 aplica-se às ações da PATROCINADORA, das copatrocinadoras e de terceiros por elas contratados no âmbito das contrapartidas e das áreas oficiais de ativação do evento.

4.5. As áreas de exclusividade comercial e de ativação de marcas deverão ser delimitadas objetivamente por mapas, coordenadas, marcos físicos ou descrição inequívoca de perímetro,

constantes do Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade ou de anexo próprio, vedada a utilização isolada de expressões indeterminadas como "dentro do espaço do bloco".

4.5.1. A exclusividade da PATROCINADORA limitar-se-á às marcas e categorias econômicas previamente declaradas, aprovadas e divulgadas e às áreas e períodos expressamente delimitados nos instrumentos referidos no item 4.5.

4.5.2. Os blocos poderão possuir patrocinadores próprios, observadas as regras municipais aplicáveis. Nas áreas oficiais de exclusividade, não será admitida ativação comercial de marca pertencente a categoria econômica concorrente daquelas aprovadas para a PATROCINADORA oficial, sem prejuízo da autonomia cultural dos blocos e da livre participação do público.

4.5.3. O Município adotará, no exercício de suas competências legais e de poder de polícia, as providências fiscalizatórias cabíveis em face de publicidade, comércio ou ocupação irregular do espaço público, sem que essa obrigação constitua garantia absoluta contra atos de terceiros ou autorize a PATROCINADORA a exercer fiscalização coercitiva.

4.6. Aplicam-se as regras do Anexo III do Edital quanto ao calendário, aos documentos gráficos, às aprovações da CPPU, à distribuição da exposição e à delimitação territorial. As propostas de inovação dependem de autorização competente; a sua apresentação não assegura aprovação nem amplia os direitos ofertados no certame.

5. DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A competência para a definição das diretrizes e premissas às quais a PATROCINADORA estará submetida é da Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, conforme atos municipais aplicáveis e deliberações de suas respectivas esferas de atuação.

5.2. Para execução do objeto, a PATROCINADORA deverá observar as seguintes diretrizes mínimas:

- a) ao longo do período do Carnaval de Rua, a participação de todo e qualquer cidadão nos blocos e/ou manifestações será integralmente livre e gratuita, não sendo permitido o estabelecimento de limites nos blocos por meio de corda ou qualquer outro meio equivalente;
- b) é expressamente vedada a concessão de incentivos fiscais e tributários à PATROCINADORA não previstos em legislação;
- c) deverão ser observados o respeito à diversidade e a garantia de acessibilidade, com adoção de medidas compatíveis com as estruturas, os serviços, os pontos de atendimento, as ativações e os fluxos sob responsabilidade da PATROCINADORA;
- d) a organização e o credenciamento dos comerciantes ambulantes observarão o mínimo de 15.000 (quinze mil) credenciais válidas, os critérios do item 6 deste Termo de Referência e a legislação municipal aplicável;
- e) é vedada a comercialização de garrafas ou outros artefatos de vidro por promotores de venda, no perímetro e nas proximidades do fluxo dos blocos, ao longo do período compreendido pelo Carnaval de Rua, sob pena de apreensão dos produtos e demais encargos aplicáveis;
- f) os ambulantes credenciados somente poderão comercializar os produtos autorizados da PATROCINADORA e de suas copatrocinadoras nas áreas oficiais de exclusividade e nos limites temporais e espaciais divulgados.

5.2.1. O valor da cota de patrocínio deverá ser pago na forma prevista na Minuta de Contrato de Patrocínio - ANEXO XI do Edital, do qual igualmente é parte integrante este Termo de Referência.

5.2.2. A escolha da opção de pagamento pela PATROCINADORA dar-se-á no processo licitatório, em declaração expressa junto à proposta comercial inicial.

5.2.3. Para o Carnaval de Rua de São Paulo 2027, o valor mínimo da cota financeira de patrocínio é fixado em R$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais), sem prejuízo de valor superior decorrente da proposta ou dos lances apresentados no certame. A composição do valor considerou a variação do IPC-FIPE de 3,4657%, referente ao período de abril de 2025 a abril de 2026, e a

ampliação estratégica, a escala, a complexidade, o alcance e o potencial de exposição do programa de patrocínio, especialmente em razão do novo eixo estruturante de megablocos. Os custos das obrigações de fazer permanecem excluídos da cota financeira e serão suportados adicionalmente pela PATROCINADORA.

5.2.4. A cota financeira de patrocínio constitui obrigação pecuniária autônoma, independente e cumulativa em relação às obrigações de fazer.

5.2.5. A cota financeira constitui receita integral do Município de São Paulo e deverá ser integralmente recolhida na forma e na conta arrecadadora indicadas pela CONTRATANTE.

5.2.6. As obrigações de fazer previstas neste Termo de Referência, no Edital e nos demais anexos restringem-se à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência e serão executadas adicional, exclusiva e integralmente às expensas, por conta e risco da PATROCINADORA.

5.2.7. Os custos das obrigações de fazer não integram o valor da cota financeira de patrocínio e não poderão ser utilizados para reduzir, abater, compensar, substituir, reter ou extinguir, total ou parcialmente, o aporte financeiro devido ao Município.

5.2.8. Em nenhuma hipótese o dispêndio realizado pela PATROCINADORA com obrigações de fazer será considerado aporte financeiro de patrocínio, nem conferirá direito automático a reembolso, ressarcimento ou crédito contra o Município.

5.3. O número estimado de desfiles, o público, os períodos oficiais, as datas e os trajetos serão definidos e consolidados pela São Paulo Turismo S.A. - SPTuris, responsável pelo cadastramento dos blocos carnavalescos, em articulação com a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa e com os demais órgãos municipais competentes.

5.3.1. A base comum para a formulação das propostas será constituída pelo escopo, pelos requisitos e quantitativos mínimos, pelos períodos de execução, pelos resultados esperados e pelas formas de comprovação definidos neste Termo de Referência e sistematizados no Anexo A, que será disponibilizado com o Edital. Caberá a cada interessado dimensionar os meios de execução e os respectivos custos para o cumprimento dessas obrigações, observados os limites e as responsabilidades contratuais.

5.3.1.1. As informações oficiais disponíveis sobre a programação do evento serão divulgadas igualmente aos interessados. Os planos operacionais da PATROCINADORA detalharão a execução das obrigações já estabelecidas, nos prazos dos itens 6.3 e 7.2, sem substituir a definição prévia do objeto e dos encargos da contratação.

5.3.1.2. A consolidação posterior da programação e a designação dos locais observarão os limites dos itens 5.5.2 e 14.2, sem autorizar ampliação automática dos encargos originalmente previstos. Alterações que afetem a formulação das propostas deverão ser incorporadas ao instrumento convocatório com a publicidade e a reabertura dos prazos cabíveis; após a contratação, eventual alteração do objeto dependerá do instrumento e dos requisitos legalmente aplicáveis.

5.3.2. A consolidação referida no item 5.3 contemplará o novo eixo estruturante de megablocos, nos limites do planejamento oficial e das deliberações da Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027.

5.4. O processo não contempla praças de alimentação, não decorrendo do patrocínio direito ou obrigação da PATROCINADORA sobre esses espaços, salvo alteração expressa do objeto antes da publicação do Edital.

5.5. Os locais e as áreas de execução das obrigações relativas aos comerciantes ambulantes, à coleta seletiva, à reciclagem e à logística reversa serão designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, observados os requisitos e limites dos itens 6 e 7 deste Termo de Referência.

5.5.1. A designação poderá ocorrer por ato, plano, mapa ou comunicação formal e deverá ser apresentada com antecedência compatível com o planejamento operacional, cabendo à PATROCINADORA adequar seus planos e sua execução aos locais definidos.

5.5.2. A designação constitui detalhamento executivo do objeto e deverá respeitar o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades previstos no Edital e neste Termo de Referência, não podendo ser utilizada para reduzir obrigações da PATROCINADORA nem para transferir seus custos ao Município.

5.6. Os equipamentos, os pontos de atendimento, as estruturas de apoio aos ambulantes e os meios de execução da coleta seletiva, da reciclagem e da logística reversa deverão observar as normas técnicas, de segurança e operacionais aplicáveis, em conformidade com sua natureza, dimensão e localização.

6. ORGANIZAÇÃO E CREDENCIAMENTO DOS COMERCIANTES AMBULANTES

6.1. A PATROCINADORA será integralmente responsável, às suas expensas, por sua conta e risco e sem transferência de custos ou de responsabilidade operacional ao Município, pelo planejamento, pela estruturação e pela execução do cadastramento, credenciamento, atendimento, seleção, capacitação, identificação, alocação e suporte dos comerciantes ambulantes vinculados ao programa oficial de patrocínio, devendo credenciar, no mínimo, 15.000 (quinze mil) pessoas com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos.

6.1.1. Para aferição do quantitativo mínimo serão consideradas exclusivamente pessoas físicas distintas, identificadas por CPF, que tenham concluído as etapas obrigatórias definidas pela PATROCINADORA e recebido credencial válida. Não serão computadas inscrições incompletas, não habilitadas, duplicadas, canceladas ou meros registros de interesse.

6.1.2. O quantitativo de 15.000 (quinze mil) ambulantes constitui resultado mínimo obrigatório, cabendo à PATROCINADORA dimensionar número superior sempre que necessário ao atendimento da demanda e à adequada cobertura do evento.

6.2. O credenciamento previsto neste item tem natureza operacional para atuação no programa oficial do evento e não se confunde com o procedimento auxiliar de credenciamento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021, nem transfere à PATROCINADORA poder de polícia ou competência pública para expedir licença administrativa.

6.3. Em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura do contrato, a PATROCINADORA deverá apresentar Plano de Operação dos Ambulantes, de sua exclusiva responsabilidade, que demonstre a suficiência da solução adotada para o cumprimento das obrigações e dos resultados previstos neste Termo de Referência.

6.3.1. O Plano de Operação dos Ambulantes deverá conter, no mínimo: a) dimensionamento da demanda e da capacidade de atendimento; b) cronograma das etapas de credenciamento e operação; c) critérios objetivos de seleção, distribuição e alocação; d) solução de atendimento acessível e de cobertura territorial adequada; e) medidas para assegurar tratamento equitativo nos circuitos de maior procura; f) estrutura de suporte aos ambulantes; g) plano de comunicação e divulgação; h) medidas de proteção de dados pessoais e de segurança da informação; i) indicadores de desempenho e formas de comprovação; j) medidas de contingência; e k) identificação dos responsáveis pela operação.

6.3.2. A escolha dos meios, métodos, sistemas, fluxos, quantidade, organização de filas, critérios de desempate, mecanismos de distribuição das vagas e demais soluções operacionais caberá exclusivamente à PATROCINADORA, observados os requisitos mínimos, os resultados e as vedações previstos neste Termo de Referência. Os locais ou as áreas de implantação dos pontos de atendimento serão designados pela Comissão, na forma do item 5.5.

6.3.3. A apresentação, o acompanhamento ou a fiscalização do Plano de Operação dos Ambulantes pelo Município não implicará aprovação dos meios escolhidos, coexecução, transferência ou compartilhamento da responsabilidade pelo dimensionamento ou pela operação.

6.4. O procedimento de inscrição, seleção, alocação e atendimento deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

6.4.1. gratuidade, ampla divulgação, acessibilidade e disponibilidade por período compatível com a participação dos interessados;

6.4.2. adoção de solução inclusiva, com assistência às pessoas que apresentem dificuldade de acesso ou de utilização dos canais disponibilizados;

6.4.3. cobertura territorial, capacidade de atendimento e acessibilidade compatíveis com a demanda estimada e com o credenciamento de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) ambulantes;

6.4.4. organização do atendimento de modo a evitar filas físicas desarrazoadas, pernoite ou permanência prolongada em logradouro público, asseguradas as prioridades legais e condições adequadas de espera nos atendimentos presenciais;

6.4.5. rastreabilidade da inscrição, possibilidade de consulta ao andamento e comunicação clara das razões de eventual não habilitação, assegurada oportunidade de revisão pela própria PATROCINADORA antes da consolidação da relação de credenciados;

6.4.6. definição e divulgação prévia, pela PATROCINADORA, das condições de participação, do dimensionamento das vagas, dos critérios de seleção, distribuição e alocação e dos mecanismos aplicáveis quando a demanda superar a capacidade; e

6.4.7. utilização de critérios objetivos, transparentes, impessoais, auditáveis e não discriminatórios, vedada a escolha discricionária de beneficiários.

6.5. A PATROCINADORA deverá assegurar distribuição equitativa das oportunidades de atuação nos circuitos de maior procura, evitando concentração injustificada dos mesmos ambulantes e ampliando, na medida da capacidade disponível, o número de credenciados contemplados.

6.5.1. Caberá exclusivamente à PATROCINADORA definir e executar o método de distribuição e alocação, inclusive eventual rodízio, sorteio, lista de espera ou outra solução operacional, desde que demonstre o atendimento aos resultados e requisitos do item 6.5.

6.6. A PATROCINADORA deverá divulgar aos credenciados, com antecedência compatível, as informações necessárias à atuação, incluindo local, data, período, condições de acesso, regras aplicáveis e canais de suporte.

6.7. A PATROCINADORA fornecerá, sem custo de credenciamento, identificação visual padronizada, pessoal e intransferível, bem como equipamentos adequados ao transporte, ao acondicionamento e à comercialização segura dos produtos autorizados, observadas as condições estabelecidas no item 3.3.9 do Edital..

6.8. A capacitação será obrigatória e deverá abranger, no mínimo, regras do evento, prevenção de riscos, circulação e segurança, atendimento ao consumidor, higiene, proibição de recipientes de vidro, venda responsável de bebidas alcoólicas, proibição de venda a menores, segregação de resíduos, utilização das estruturas de apoio e canais de emergência.

6.9. A PATROCINADORA deverá disponibilizar atendimento e suporte suficientes e acessíveis para esclarecer dúvidas, receber solicitações de revisão e reclamações, atualizar cadastros, orientar os credenciados e solucionar ocorrências operacionais, cabendo-lhe definir os canais, fluxos, horários, recursos e níveis de atendimento.

6.10. Durante a operação, a PATROCINADORA deverá assegurar estrutura física de apoio aos ambulantes, com cobertura e capacidade compatíveis com a demanda e com a distribuição territorial do evento.

6.10.1. A estrutura física de apoio deverá assegurar, no mínimo: a) acesso a sanitários, inclusive acessíveis, mantidos em condições adequadas de higiene; b) área coberta de descanso; c) fornecimento gratuito de água potável aos comerciantes ambulantes atendidos pela estrutura; d) suporte operacional; e e) comunicação com a coordenação e as equipes de campo.

6.10.2. A PATROCINADORA definirá a quantidade, a forma de organização, o eventual compartilhamento e os horários de funcionamento das estruturas de apoio, nos locais ou nas áreas

designados pela Comissão, permanecendo responsável por demonstrar sua suficiência e disponibilidade durante todo o período do Carnaval de Rua 2027, compreendido pelo Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval.

6.11. O tratamento de dados pessoais observará a Lei Federal nº 13.709/2018, devendo a PATROCINADORA limitar a coleta ao estritamente necessário, informar finalidades e compartilhamentos, adotar controles de segurança, registrar acessos, comunicar incidentes sem demora injustificada e vedar o uso da base cadastral para publicidade ou finalidade comercial estranha à execução do contrato.

6.11.1. Os papéis e responsabilidades dos agentes de tratamento, a retenção, a devolução ou eliminação dos dados, a comunicação de incidentes e o exercício dos direitos dos titulares observarão a cláusula décima quarta da Minuta do Contrato.

6.12. A PATROCINADORA apresentará relatórios periódicos durante o cadastramento e a operação e, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período oficial, relatório final suficiente para comprovar o cumprimento do quantitativo mínimo, dos requisitos de transparência, impessoalidade, acessibilidade, distribuição equitativa, atendimento, capacitação e suporte previstos neste item, preservados os dados pessoais não necessários à fiscalização.

6.13. A contratação de empresas terceirizadas não afastará nem reduzirá a responsabilidade integral da PATROCINADORA pela execução do credenciamento e do suporte aos ambulantes.

6.14. Nas áreas oficiais de exclusividade, os ambulantes credenciados somente poderão comercializar os produtos autorizados da PATROCINADORA e de suas copatrocinadoras, nos limites temporais e espaciais divulgados. Fora dessas áreas, a fiscalização do comércio ambulante seguirá a legislação e os atos municipais aplicáveis, não decorrendo deste contrato exclusividade comercial geral sobre os logradouros públicos.

6.15. Todos os custos decorrentes da organização, do credenciamento, do atendimento, da capacitação, da identificação, dos equipamentos, das estruturas de apoio e do suporte aos comerciantes ambulantes são adicionais à cota financeira de patrocínio e correrão exclusiva e integralmente por conta e risco da PATROCINADORA, vedada qualquer forma de compensação ou abatimento do aporte financeiro.

7. RESPONSABILIDADE AMBIENTAL, RECICLAGEM E LOGÍSTICA REVERSA

7.1. A PATROCINADORA será integralmente responsável, às suas expensas, por sua conta e risco e sem transferência de custos ao Município, pelo planejamento, custeio e execução de toda a cadeia dos resíduos recicláveis abrangidos pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos e Reciclagem do Evento, incluindo segregação, coleta seletiva, triagem, pesagem, armazenamento temporário, transporte, reciclagem e comprovação da destinação, nos locais, nas áreas e nas estruturas designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, durante todo o período do Carnaval de Rua 2027, compreendido pelo Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval.

7.1.1. A PATROCINADORA será igualmente responsável pelo gerenciamento de todas as frações de resíduos geradas por suas estruturas, pontos de atendimento, estruturas de apoio, ativações de marketing e atividades de suas copatrocinadoras e contratadas.

7.1.2. A responsabilidade integral da PATROCINADORA pela cadeia dos recicláveis não abrange a varrição geral dos logradouros nem a coleta pública dos resíduos misturados e rejeitos gerados pelo público fora das estruturas previstas no item 7.1.1, atividades que permanecem sob responsabilidade do serviço municipal competente.

7.1.3. A divisão prevista no item 7.1.2 não autoriza a PATROCINADORA a transferir ao Município qualquer etapa ou custo da coleta seletiva, triagem, transporte, reciclagem ou logística reversa atribuída a ela neste Termo de Referência.

7.1.4. A responsabilidade da PATROCINADORA será aferida pela suficiência, cobertura, continuidade e efetividade da operação sob seu controle, não representando garantia de captura

individual de cada unidade descartada pelo público, desde que comprovados o cumprimento das obrigações e a adoção tempestiva das medidas corretivas necessárias.

7.2. Antes do início das operações, a PATROCINADORA apresentará Plano de Gerenciamento de Resíduos e Reciclagem do Evento, de sua exclusiva responsabilidade, compatível com o Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do Município, com as diretrizes dos órgãos competentes e com os locais designados pela Comissão.

7.2.1. O plano deverá demonstrar, no mínimo: a) dimensionamento da geração estimada; b) cobertura e capacidade da coleta seletiva; c) estrutura de segregação, armazenamento, triagem, transporte e destinação; d) participação das cooperativas e dos operadores necessários; e) condições de saúde, segurança e apoio às equipes; f) rastreabilidade e comprovação da destinação;

- g) logística reversa; h) comunicação e educação ambiental; i) integração com o serviço público de limpeza urbana; j) metas e indicadores; e k) medidas de contingência.

7.2.2. A escolha dos meios, equipamentos, quantidades, pontos internos de entrega, rotas operacionais, frequências, horários, equipes, veículos, operadores e demais soluções operacionais caberá exclusivamente à PATROCINADORA, dentro dos locais e das áreas designados pela Comissão, permanecendo ela responsável pela suficiência e pelos resultados da operação.

7.3. Constituem requisitos mínimos da operação ambiental:

7.3.1. segregação e coleta seletiva acessíveis, identificadas e suficientes para prevenir transbordamento, dispersão de resíduos e riscos à circulação;

7.3.2. triagem, pesagem, armazenamento temporário, transporte e encaminhamento dos materiais por instalações e operadores regularmente habilitados;

7.3.3. destinação ambientalmente adequada dos rejeitos resultantes da triagem, com quantificação e justificativa; e

7.3.4. condições adequadas de saúde e segurança do trabalho e de apoio às equipes envolvidas.

7.4. A coleta, a triagem e o encaminhamento dos materiais recicláveis deverão contar com contratação formal e remunerada de cooperativas ou associações de catadores cadastradas ou habilitadas no Programa Socioambiental de Coleta Seletiva de Resíduos Recicláveis da Prefeitura de São Paulo, sem prejuízo da participação de operadores licenciados nas etapas que exijam habilitação específica.

7.4.1. Caberá à PATROCINADORA custear a remuneração, a infraestrutura, o transporte, os equipamentos, os insumos, os equipamentos de proteção individual e o apoio logístico necessários, vedada qualquer cobrança ou transferência de despesas ao Município ou às cooperativas.

7.5. A PATROCINADORA implementará e custeará logística reversa para embalagens, brindes, materiais promocionais, elementos de comunicação visual e demais produtos colocados em circulação em razão de suas ações ou das ações de suas copatrocinadoras.

7.5.1. Fica vedada a distribuição de brindes ou a realização de ativações que utilizem materiais de uso único não recicláveis ou materiais para os quais não seja previamente demonstrada solução tecnicamente viável de recolhimento e destinação ambientalmente adequada.

7.6. Constituem resultados mínimos obrigatórios: a) cobertura integral dos locais, das áreas e das estruturas designados pela Comissão durante todo o período do Carnaval de Rua 2027, compreendido pelo Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval; b) continuidade e capacidade suficientes da operação; c) encaminhamento à reciclagem de todos os materiais tecnicamente recicláveis recuperados; d) vedação ao encaminhamento consciente de material reciclável não contaminado para aterro; e e) rastreabilidade documental da origem, peso, transporte, recebimento e destinação.

7.6.1. Os recicláveis contaminados ou sem viabilidade técnica de recuperação serão classificados como rejeitos somente após triagem, com quantificação e justificativa registradas.

7.7. A PATROCINADORA manterá registros suficientes e proporcionais para comprovar a execução da cadeia dos recicláveis, incluindo pesagens, contratação e remuneração das cooperativas, transporte, recebimento, destinação, ocorrências e medidas corretivas.

7.8. Em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período oficial, a PATROCINADORA apresentará relatório ambiental consolidado que comprove o cumprimento dos requisitos e resultados previstos neste item, incluindo as quantidades coletadas, triadas, recicladas e classificadas como rejeito, a participação e remuneração das cooperativas, os comprovantes de destinação, as ocorrências e as ações corretivas.

7.9. A contratação de cooperativas, transportadores, recicladores ou outros terceiros não afastará nem reduzirá a responsabilidade da PATROCINADORA pelo integral cumprimento das obrigações ambientais.

7.10. Todos os custos decorrentes das obrigações ambientais, da coleta seletiva, da triagem, da reciclagem, da logística reversa, da remuneração de cooperativas, do transporte, dos equipamentos, dos insumos e da infraestrutura necessária são adicionais à cota financeira de patrocínio e correrão exclusiva e integralmente por conta e risco da PATROCINADORA, vedada qualquer forma de compensação ou abatimento do aporte financeiro.

8. MODELO DE GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.1. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, em correalização com a SPTuris, será responsável pela fiscalização das obrigações contidas no Contrato de Patrocínio para a realização do Carnaval de Rua de São Paulo 2027.

8.2. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, em correalização com a SPTuris, contará com equipes de fiscalização do Contrato de Patrocínio com a especial finalidade de comprovar a efetividade das entregas pactuadas entre as partes.

8.3. A Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, em correalização com a SPTuris, emitirá relatório de fiscalização, consubstanciando a realidade dos fatos averiguados.

8.3.1. A fiscalização sobre os planos limitar-se-á à verificação da conformidade com os requisitos, resultados e vedações previstos no Edital e neste Termo de Referência, sem interferência na escolha dos meios e sem transferência ou compartilhamento da responsabilidade da PATROCINADORA pelo dimensionamento, pela operação e pelos riscos a ela atribuídos.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS E COMPROVAÇÃO DAS ENTREGAS

9.1. A prestação de contas das obrigações de fazer constitui obrigação da PATROCINADORA e deverá ser apresentada à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC e à SPTuris no prazo máximo de 90 (noventa) dias contado do término do período do Carnaval, sem prejuízo da comprovação do recolhimento integral da cota financeira de patrocínio.

9.2. O Relatório de Prestação de Contas a ser apresentado pela PATROCINADORA consistirá essencialmente de: a) comprovação do recolhimento integral da cota financeira de patrocínio ao Município; b) comprovação do credenciamento de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) comerciantes ambulantes, com a respectiva identificação visual, equipamentos e estruturas de apoio, observados os critérios de transparência, impessoalidade, acessibilidade e distribuição equitativa previstos neste Termo de Referência; c) comprovação do fornecimento de identificação visual padronizada, equipamentos e estruturas de apoio aos ambulantes credenciados; d) relatório fotográfico das operações de ambulantes, coleta seletiva, reciclagem e logística reversa, demonstrando as entregas realizadas, bem como da exploração publicitária eventualmente exercida; e e) relatório ambiental consolidado, nos termos do item 7.8 deste Termo de Referência.

9.3. Para a prestação de contas relativa à eventual contratação de mão de obra através de vínculo sob a égide da CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas, por parte da PATROCINADORA, que se mostre necessária à execução das contrapartidas, deverá a PATROCINADORA apresentar a Carteira de Trabalho e Previdência Social de todos os contratados, bem como encaminhar os

comprovantes de pagamento de salários e os comprovantes de quitação das respectivas obrigações trabalhistas e previdenciárias.

9.4. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC aprovar ou reprovar a prestação das contas.

9.5. Do resultado final desta aprovação será expedido documento aos órgãos de controle desta municipalidade para análise e deliberação daquilo que julgarem cabível.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Fornecer à PATROCINADORA, quando da assinatura do Contrato de Patrocínio, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

10.2. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que o regem.

10.3. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à PATROCINADORA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.

10.4. Aplicar as penalidades previstas no contrato, em caso de descumprimento pela PATROCINADORA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

10.5. Exigir da PATROCINADORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

10.6. Disponibilizar equipes de fiscalização do Contrato de Patrocínio com a especial finalidade de comprovar a efetividade das entregas pactuadas entre as partes.

10.7. Coordenar, por meio do órgão municipal competente, a interface entre o serviço público de limpeza urbana e a operação privada de coleta seletiva e reciclagem, sem assumir os custos ou as etapas atribuídas à PATROCINADORA.

10.8. Disponibilizar as informações oficiais necessárias à execução e fiscalizar o cumprimento dos requisitos, resultados e vedações previstos neste Termo de Referência, sem definir ou executar os meios, métodos, sistemas, fluxos, quantitativos operacionais, critérios de distribuição ou soluções de alocação adotados pela PATROCINADORA.

10.9. Designar, por meio da Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, os locais e as áreas de execução das obrigações de fazer, na forma do item 5.5, sem assumir os meios, os custos ou os riscos operacionais atribuídos à PATROCINADORA.

11. OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

11.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes do Contrato, deste Termo de Referência e dos demais anexos.

11.2. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela execução, que será indicado na assinatura do Contrato de Patrocínio.

11.3. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessárias quando solicitado.

11.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

11.5. Atender a eventuais exigências solicitadas no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

11.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

11.7. Designar representantes com poder de decisão e responsáveis pelos ambulantes, pela coleta seletiva, pela reciclagem, pela logística reversa e pela proteção de dados, mantendo canais permanentes de contato durante os períodos de execução.

11.8. Responder integralmente pelos atos e omissões de suas copatrocinadoras, subcontratadas, cooperativas e demais terceiros empregados na execução, sem prejuízo da responsabilidade própria de cada agente perante a legislação.

11.9. Recolher integralmente ao Município de São Paulo o valor da cota financeira de patrocínio correspondente à proposta final, nos prazos e na forma previstos no Edital e no Contrato.

11.10. Arcar, adicional e integralmente, com todos os custos das obrigações de fazer previstas no Edital, neste Termo de Referência e nos anexos, sem incorporá-los ao valor da cota financeira.

11.11. Abster-se de reduzir, compensar, substituir, abater ou reter qualquer parcela da cota financeira em razão de custos incorridos com a execução das obrigações de fazer.

11.12. Executar as obrigações de fazer nos locais e nas áreas designados pela Comissão, adequando os planos e as operações às definições formalmente comunicadas.

11.13. Comprovar separadamente, na prestação de contas, o recolhimento da cota financeira e o cumprimento das obrigações de fazer, sem qualquer confusão ou compensação entre essas duas categorias de obrigação.

12. PENALIDADES E MEDIDAS CORRETIVAS

12.1. O descumprimento de qualquer uma das obrigações ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no Contrato de Patrocínio, bem como as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas pertinentes.

12.2. Sem prejuízo das demais hipóteses contratuais, serão considerados inadimplementos relevantes: a) a participação ou exposição de empresa ou marca vedada nos itens 3.5.1 e 4.4; b) o não atingimento do mínimo de 15.000 credenciais válidas; c) a violação dos requisitos de transparência, impessoalidade, objetividade ou distribuição equitativa; d) a insuficiência comprovada do atendimento ou do suporte aos ambulantes; e) o descumprimento dos resultados ambientais previstos no item 7; f) a ausência de contratação e remuneração das cooperativas; g) a falta de rastreabilidade; h) a omissão ou falsidade nos relatórios; i) o pagamento incompleto da cota financeira ou a tentativa de reduzi-la, compensá-la, substituí-la ou abatê-la com custos das obrigações de fazer; e j) o descumprimento da obrigação de execução nos locais designados pela Comissão.

12.3. A constatação de marca ou ativação vedada acarretará determinação de cessação e retirada imediata, às expensas da PATROCINADORA, sem prejuízo de multa, reparação dos danos e demais sanções cabíveis.

12.4. As falhas operacionais que admitam correção imediata estarão sujeitas à emissão de ordem de adequação com prazo compatível com a urgência, sem prejuízo das sanções aplicáveis quando houver gravidade, dano, reincidência ou descumprimento da determinação.

12.5. A apuração do inadimplemento observará o nexo causal, a alocação de responsabilidades e riscos estabelecida no Edital e no contrato, a esfera de controle da PATROCINADORA, a possibilidade de correção, as medidas de contingência e mitigação adotadas, a gravidade, o dano e a reincidência, vedada a aplicação de penalidade por evento exclusivamente imputável ao Município ou por risco não atribuído à PATROCINADORA.

12.6. Os critérios de medição, níveis de gravidade, prazos de correção, percentuais, bases de cálculo e hipóteses de cumulação das multas constam da cláusula nona da Minuta do Contrato, observados os registros de comprovação sistematizados no Anexo A deste Termo de Referência.

13. PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

13.1. A vigência do Contrato de Patrocínio se inicia com a assinatura do contrato e se encerra em 90 (noventa) dias após o encerramento do Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2027.

13.2. A execução compreende a preparação após a assinatura, a operação nos períodos oficiais e as obrigações de encerramento e prestação de contas até 90 (noventa) dias após o encerramento

do evento. Esse prazo final não substitui os prazos específicos dos planos, das entregas operacionais e dos relatórios de 30 (trinta) dias previstos neste instrumento.

13.3. O contrato não será renovado para edição subsequente do Carnaval nem estará sujeito a prorrogação ordinária, ressalvadas as hipóteses legais estritamente necessárias à conclusão do escopo ou ao tratamento das consequências da inexecução, sem ampliação das contrapartidas publicitárias.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027 e pela SGM, segundo suas competências, com base nas normas vigentes e nos princípios que regem a Administração Pública.

14.2. Os guias, mapas, planos, atos e comunicações formais poderão detalhar a execução sob responsabilidade da PATROCINADORA e designar os locais das obrigações de fazer, observados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades previstos no Edital e neste Termo de Referência. Esses instrumentos não poderão reduzir as obrigações mínimas, criar encargo material estranho ao objeto, alterar a alocação econômica das obrigações nem transferir à CONTRATANTE custos ou riscos atribuídos à PATROCINADORA.

14.3. Em caso de divergência, prevalecerão o Edital e este Termo de Referência sobre os documentos operacionais posteriores, sem prejuízo da legislação e dos atos normativos supervenientes.

14.4. Para todos os fins de interpretação e execução, prevalece a separação entre a obrigação pecuniária de recolhimento da cota financeira de patrocínio e as obrigações de fazer. Nenhum guia, mapa, plano, aprovação de ativação ou documento operacional poderá ser interpretado como autorização para converter custo operacional em aporte financeiro ou para reduzir o valor devido ao Município.

14.5. O Anexo A integra este Termo de Referência e sistematiza as obrigações de fazer previstas nos itens 6 e 7, sem ampliar seu escopo, alterar os mínimos, prazos ou responsabilidades, nem incorporar seus custos à cota financeira de patrocínio.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA

Matriz de Dimensionamento Preliminar das Obrigações de Fazer

Processo nº 6011.2026/0003080-1 | Patrocínio do Carnaval de Rua 2027

Finalidade: oferecer uma base comum para formulação das propostas e elaboração dos planos operacionais. O anexo sistematiza os encargos já previstos no TR e reproduz seus mínimos e prazos, sem criar preços, capacidades ou quantitativos adicionais. A patrocinadora escolhe e dimensiona os meios de execução, observados os resultados e limites contratuais.

Escopo: ambulantes, coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa. Não abrange produção técnica de shows. As ativações publicitárias são facultativas (3.4.1), permanecendo aplicáveis as obrigações ambientais sobre os materiais e resíduos das ações efetivamente realizadas (7.1.1 e 7.5).

Base de referência para as propostas

Referência	Parâmetros previstos no TR	Aplicação à proposta e à execução
Objeto e períodos	Obrigações de ambulantes, coleta seletiva, reciclagem e logística reversa. Pré-Carnaval: 30 e 31/01/2027; Carnaval: 06 a 09/02/2027; Pós-Carnaval: 13 e 14/02/2027.	Base comum disponibilizada com o Edital. Planos e relatórios observarão os prazos dos itens 6.3, 6.12, 7.2, 7.8, 9.1 e 13.
Mínimos e resultados	No mínimo 15.000 credenciais válidas de pessoas distintas; atendimento, identificação, capacitação e apoio; cobertura e continuidade da operação ambiental (itens 6 e 7).	Cada interessado define os meios e custos para cumprir os requisitos. A matriz não fixa quantitativos adicionais de equipes, pontos, equipamentos ou resíduos.
Programação e locais	Consolidação pela SPTuris em articulação com SMC; inclusão do eixo de megablocos. Locais designados pela Comissão, nos termos de 5.3, 5.3.2 e 5.5.	Informações oficiais disponíveis divulgadas igualmente. Detalhamento posterior sujeito aos limites de 5.3.1.2, 5.5.2 e 14.2; não autoriza ampliação automática de encargos.
Limites de responsabilidade	Obrigações de fazer adicionais à cota financeira; separação dos serviços públicos de limpeza e das atividades da patrocinadora (5.2.6 a 5.2.8 e 7.1.1 a 7.1.4).	Custos privados sem abatimento da cota. Planos operacionais detalham a execução das obrigações já definidas; comprovação conforme itens 8 e 9.

A matriz reúne os parâmetros já definidos no TR; não constitui orçamento de custos nem apresenta estimativas consolidadas de público, desfiles ou volumes de resíduos. Os interessados dimensionarão os meios e custos de suas soluções. A programação e a designação posterior de locais observarão os itens 5.3.1.1, 5.3.1.2, 5.5.2 e 14.2, preservados os limites das obrigações divulgadas no certame.

Ambulantes — planejamento e acesso

Anexo A | Cada linha remete às exigências já previstas no Termo de Referência.

Obrigação e referência no TR	Requisitos e mínimos	Período ou prazo	Resultado esperado	Comprovação prevista
Planejamento e contingência 6.3 a 6.3.3	Plano com demanda, capacidade, cronograma, critérios, acessibilidade, suporte, comunicação, dados, indicadores, contingências e responsáveis. Meios e métodos sob responsabilidade privada.	Até 10 dias úteis da assinatura do contrato; execução conforme cronograma do plano e períodos oficiais.	Demonstrar suficiência da solução para os requisitos e resultados do TR.	Plano de Operação dos Ambulantes (6.3 e 6.3.1); verificação de conformidade pela fiscalização (8.3.1).
Inscrição e credenciamento 6.1 a 6.1.2; 6.4	No mínimo 15.000 pessoas distintas, identificadas por CPF, com 18 anos ou mais e credencial válida; não computar inscrições incompletas, duplicadas, canceladas ou mero interesse.	Etapas conforme cronograma do plano; período de inscrição compatível com a participação (6.4.1).	Atingir o mínimo obrigatório; ampliar o número quando necessário à demanda e à cobertura, conforme 6.1.2.	Comprovação do quantitativo e credenciais; rastreabilidade das inscrições (6.4.5, 6.12 e 9.2, b). Relatórios periódicos e relatório final em até 30 dias após o período oficial (6.12); prestação de contas em até 90 dias (9.1).
Atendimento, seleção e alocação 6.4 a 6.6; 6.9	Gratuidade, assistência inclusiva, cobertura territorial, prioridades e espera adequada; critérios previamente divulgados, objetivos e auditáveis; oportunidade de revisão; distribuição equitativa.	Durante inscrição e operação; comunicar local, data, período, regras e suporte com antecedência compatível (6.6).	Evitar filas desarrazoadas e concentração injustificada de oportunidades; permitir consulta e revisão e solucionar ocorrências.	Relatórios suficientes para comprovar transparência, acessibilidade, distribuição e atendimento (6.12); rastreabilidade da inscrição e da revisão (6.4.5). Relatórios periódicos e relatório final em até 30 dias após o período oficial (6.12); prestação de contas em até 90 dias (9.1).

Ambulantes — identificação capacitação e suporte

Anexo A | Cada linha remete às exigências já previstas no Termo de Referência.

Obrigação e referência no TR	Requisitos e mínimos	Período ou prazo	Resultado esperado	Comprovação prevista
Identificação e equipamentos 6.7; 6.14	Identificação visual pessoal, padronizada e intransferível, sem custo de credenciamento, e equipamentos previstos no Edital para os produtos autorizados.	Entrega para atuação nos períodos oficiais, conforme cronograma; observar limites de exclusividade divulgados.	Credenciados identificados e equipados; comercialização conforme áreas, períodos e produtos autorizados.	Comprovação do fornecimento de identificação e equipamentos (9.2, b e c); relatório fotográfico (9.2, d).
Capacitação e orientação 6.6; 6.8	Capacitação obrigatória: regras, riscos, circulação, segurança, consumidor, higiene, vidro, álcool, proibição de venda a menores, segregação, apoio e emergência.	Conforme etapas e cronograma do plano; informações de atuação previamente comunicadas (6.6).	Capacitação e orientação dos credenciados sobre todos os conteúdos mínimos.	Relatórios que comprovem a capacitação (6.12), com indicadores e formas de comprovação definidos no plano (6.3.1, i). Relatórios periódicos e relatório final em até 30 dias após o período oficial (6.12); prestação de contas em até 90 dias (9.1).
Estruturas de apoio 5.6; 6.10 a 6.10.2	Sanitários, inclusive acessíveis e higienizados; descanso coberto; água potável gratuita aos atendidos; suporte e comunicação. Quantidade e organização dimensionadas pela patrocinadora.	Disponibilidade durante todo o Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, nos locais designados.	Cobertura, capacidade, acessibilidade e disponibilidade compatíveis com a demanda e distribuição territorial.	Demonstração da suficiência e disponibilidade (6.10.2); relatórios (6.12); comprovação das estruturas e relatório fotográfico (9.2, b a d).
Proteção de dados 6.11 e 6.11.1	Coleta necessária, informação de finalidades, segurança, registros de acesso, comunicação de incidentes; vedado uso comercial estranho ao contrato.	Durante o tratamento dos dados; retenção, devolução e eliminação conforme contrato ou anexo específico.	Tratamento compatível com as finalidades contratuais e preservação de dados desnecessários à fiscalização.	Medidas no plano (6.3.1, h), registros de acesso e comunicação de incidentes (6.11); relatórios preservando os dados pessoais (6.12).

Operação ambiental — planejamento coleta e destinação

Anexo A | Cada linha remete às exigências já previstas no Termo de Referência.

Obrigação e referência no TR	Requisitos e mínimos	Período ou prazo	Resultado esperado	Comprovação prevista
Planejamento e cobertura 7.1 a 7.2.2	Plano com geração estimada, capacidades, cobertura, etapas, operadores, segurança, rastreabilidade, logística reversa, comunicação, integração, indicadores e contingências.	Plano antes do início das operações (7.2). Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, nos locais e períodos abrangidos pelo TR.	Cobertura integral das áreas designadas, suficiência e continuidade sob controle da patrocinadora, nos limites de 7.1.4.	Plano (7.2 e 7.2.1); registros de ocorrências e correções (7.7); fiscalização de conformidade (8.3.1).
Segregação e coleta seletiva 7.1; 7.3.1; 7.6	Solução acessível, identificada e suficiente para prevenir transbordamento, dispersão e riscos à circulação. Meios, frequências e equipes definidos pela patrocinadora.	Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval, nos locais e períodos abrangidos pelo TR.	Cobertura e capacidade suficientes; continuidade nos locais e áreas designados.	Registros da execução, ocorrências e correções (7.7); relatório ambiental (7.8); relatório fotográfico (9.2, d). Registros da operação (7.7); relatório ambiental em até 30 dias após o período oficial (7.8); prestação de contas em até 90 dias (9.1).
Triagem, pesagem, transporte e destinação 7.3.2; 7.3.3; 7.6 e 7.6.1	Instalações e operadores habilitados; reciclar todos os materiais tecnicamente recicláveis recuperados. Rejeitos após triagem, quantificados e justificados; vedado encaminhamento consciente de reciclável não contaminado a aterro.	Durante a operação e seu encerramento, conforme plano e prazo de comprovação ambiental.	Rastreabilidade de origem, peso, transporte, recebimento e destinação; destinação ambientalmente adequada dos rejeitos.	Pesagens e comprovantes de transporte, recebimento e destinação; registro e justificativa dos rejeitos (7.6, e; 7.6.1; 7.7 e 7.8). Registros da operação (7.7); relatório ambiental em até 30 dias após o período oficial (7.8); prestação de contas em até 90 dias (9.1).

Operação ambiental — cooperativas resíduos próprios e logística reversa

Anexo A | Cada linha remete às exigências já previstas no Termo de Referência.

Obrigação e referência no TR	Requisitos e mínimos	Período ou prazo	Resultado esperado	Comprovação prevista
Cooperativas e apoio às equipes 7.3.4; 7.4 e 7.4.1	Contratação formal e remunerada de cooperativas ou associações cadastradas ou habilitadas no programa municipal; custear infraestrutura, transporte, insumos, EPI e apoio, sem transferir despesas.	Nas etapas de coleta, triagem e encaminhamento dos recicláveis, durante a operação.	Participação remunerada e condições adequadas de saúde, segurança e apoio às equipes.	Contratação e remuneração documentadas (7.7 e 7.8); documentação trabalhista quando houver vínculo CLT (9.3). Registros da operação (7.7); relatório ambiental em até 30 dias após o período oficial (7.8); prestação de contas em até 90 dias (9.1).
Resíduos das estruturas e atividades próprias 7.1.1 a 7.1.3	Gerenciar todas as frações dos pontos de atendimento, apoios, ativações realizadas e atividades de copatrocinadoras e contratadas.	Durante funcionamento e encerramento dessas atividades, conforme plano ambiental.	Gerenciamento das frações próprias sem transferência indevida de etapas ou custos ao Município.	Registros e comprovantes proporcionais de transporte, recebimento e destinação, consolidados no relatório ambiental (7.7 e 7.8).
Logística reversa 7.5 e 7.5.1	Recolhimento e destinação de embalagens, brindes, materiais promocionais, comunicação visual e demais produtos das ações próprias e das copatrocinadoras. Vedados materiais de uso único não recicláveis ou sem solução viável previamente demonstrada.	Solução demonstrada previamente ao uso; execução vinculada à circulação e ao recolhimento dos materiais.	Recolhimento e destinação ambientalmente adequada dos materiais efetivamente colocados em circulação.	Plano com logística reversa (7.2.1, g); registros e comprovantes de destinação (7.7 e 7.8). Registros da operação (7.7); relatório ambiental em até 30 dias após o período oficial (7.8); prestação de contas em até 90 dias (9.1).

Limites e comprovação comum: a varrição geral e a coleta pública de resíduos misturados e rejeitos do público fora das estruturas próprias permanecem na esfera municipal (7.1.2). Não se exige captura individual de cada unidade descartada, observadas as condições de 7.1.4. Os relatórios finais de 30 dias não se confundem com a prestação de contas de até 90 dias. A SMC, em correalização com a SPTuris, fiscaliza as entregas e a conformidade dos planos (8.1 a 8.3.1). A cota financeira é comprovada separadamente e não comporta abatimento dos custos operacionais (5.2.6 a 5.2.8 e 11.13).

ANEXO III

GUIA DE ATIVAÇÃO DE MARCAS PARA O PATROCINADOR DA CIDADE

https://drive.google.com/file/d/1VB2puzUHb9CgHVE_0hzVpdJ69tk3WpkL/view?usp=sharing

CADERNO DE PROPOSTA DE ENXOVAL PARA APROVAÇÃO DA CPPU

https://drive.google.com/file/d/1HdyKJCakpkyDW17JyZWjXvD3gCcWfk2z/view?usp=sharing

ANEXO IV ATO(S) DE ORGANIZAÇÃO DO CARNAVAL DE RUA 2027

IV.1. Integram este anexo o Decreto Municipal nº 58.857/2019, SEI nº 166576176; o Decreto Municipal nº 65.414/2026, SEI nº 166576179; e a Portaria Conjunta SMC/SPTuris nº 007/2026, SEI nº 166576183, reproduzidos no arquivo Anexo_IV_Atos_Organizacao.pdf.

IV.2. As reproduções devem ser lidas conforme os textos oficiais vigentes. Em especial, o artigo 1º, inciso II, da Portaria Conjunta nº 007/2026 foi retificado para fixar o Pós-Carnaval em 13 e 14 de fevereiro de 2027. O calendário dos Anexos I e II observa essa retificação.

IV.3. Acesso aos textos oficiais: https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/decreto-58857-de-17-de-julho-de-2019/consolidado ; https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/decreto-65414-de-12-de-agosto-de-2026/consolidado ; https://legislacao.prefeitura.sp.gov.br/portaria-conjunta-secretaria-municipal-de-cultura-e-economia-criativa-smc-sao-paulo-turismo-s-a-spturis-7-de-26-de-agosto-de-2026/consolidado .

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA

Pregão Presencial nº [●]/SGM/2026

Processo Administrativo nº 6011.2026/0003080-1

Objeto: Patrocínio do Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2027.

O Patrocinador [●], inscrito no CNPJ sob o nº [●], estabelecido em [●], por intermédio de seu representante legal [●], portador do RG nº [●] e do CPF nº [●], apresenta proposta em conformidade com o Edital e demais Anexos.

VALOR DO APORTE FINANCEIRO - LANCE INICIAL

R$ [●] ([valor por extenso])

OPÇÃO DE PAGAMENTO

( ) Opção 1: 50% do valor final até 04/01/2027 e 50% até 14/01/2027.

( ) Opção 2: 100% do valor final até 07/01/2027.

INDICAÇÃO DE MARCAS/COPATROCINADORAS, SE HOUVER

Empresa	CNPJ	Marca/Logomarca	Categoria econômica	Percentual de exposição
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]
[●]	[●]	[●]	[●]	[●]

OBS.: A indicação preliminar não dispensa a autorização da CONTRATANTE. Informar a PATROCINADORA e até 4 copatrocinadoras, com o máximo global de 10 logomarcas; acrescentar linhas por marca, se necessário. Os percentuais correspondem à exposição publicitária, conforme item 9 do Edital. A PATROCINADORA permanece a única contratada e responsável pelo ajuste.

a) O prazo de validade desta oferta é de 60 (sessenta) dias corridos.

b) O valor ofertado corresponde exclusivamente à cota financeira de patrocínio a ser integralmente recolhida ao Município de São Paulo e não inclui quaisquer custos decorrentes das obrigações de fazer previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos.

c) A proponente declara que arcará adicional, integral e exclusivamente, por sua conta e risco, com todos os custos necessários ao cumprimento das obrigações de fazer relativas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, nos locais designados pela Comissão, sem direito a abatimento, compensação ou substituição do valor da cota financeira.

d) A proponente declara que conhece e se submete a todos os termos e condições do Edital, bem como às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e demais normas aplicáveis.

e) A proponente declara ciência da Matriz de Dimensionamento Preliminar, Anexo A do Termo de Referência, e de que cabe a cada interessado dimensionar os meios e custos de execução dentro dos parâmetros e limites divulgados.

(Local e data)

(assinatura e identificação do responsável legal pela licitante, com carimbo da empresa e CNPJ)

Nome: [●] R.G.: [●] Cargo: [●]

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO - CADIN

Pregão Presencial nº [●]/SGM/2026
Processo SEI nº 6011.2026/0003080-1
Objeto: Patrocínio do Carnaval de Rua de São Paulo 2027.
A empresa [●], CNPJ nº [●], declara, sob as penas da lei, que: ( ) não possui registro impeditivo no CADIN Municipal; ou ( ) possui registro, mas apresenta documentação de suspensão ou de afastamento legal do impedimento à contratação.
Declara ciência de que a Administração realizará consulta oficial antes da assinatura do contrato.
(Local e data)
(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Pregão Presencial nº [●]/SGM/2026
Processo SEI nº 6011.2026/0003080-1
A empresa [●], CNPJ nº [●], sediada em [●], declara, sob as penas da lei, que não está cadastrada como contribuinte no Município de São Paulo e não possui débitos exigíveis relativos aos tributos municipais pertinentes ao objeto. Esta declaração não substitui a regularidade fiscal perante o Município de seu domicílio ou sede.
(Local e data)
(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

Pregão Presencial nº [●]/SGM/2026
Processo SEI nº 6011.2026/0003080-1
A empresa [●], CNPJ nº [●], por seu representante legal, declara, sob as penas da lei:
I - inexistência de impedimento à participação e aceitação do Edital e dos anexos;
II - cumprimento do artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal, quanto à vedação de trabalho de menores;
III - observância das normas de segurança e medicina do trabalho aplicáveis;
IV - ciência da vedação de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial;
V - cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, quando aplicáveis;
VI - consideração, em sua decisão econômica, da integralidade dos custos trabalhistas e demais encargos necessários à execução das obrigações de fazer, adicionais à cota financeira e sem compensação com ela;
VII - ciência do dever de comunicar fatos supervenientes que alterem estas declarações.
(Local e data)
(Nome, cargo e assinatura do representante legal)

ANEXO IX

TERMO DE CREDENCIAMENTO

O Patrocinador [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital, CREDENCIA o(a) Sr.(a) [●], portador(a) do RG nº [●] e do CPF nº [●], ocupante do cargo ou função de [●], para REPRESENTÁ-LO(A) na contratação de patrocínio oficial do Carnaval de Rua de São Paulo 2027, podendo formular lances verbais e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive receber intimações, interpor e desistir da interposição de recursos em todas as fases do referido certame. Por ser expressão da verdade, firmo a presente. (Local e data) Assinatura do Responsável pela Empresa (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ) OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

ANEXO X

CARTA COMPROMISSO DE PATROCÍNIO

O Patrocinador [●], com sede em [●], inscrito no CNPJ sob nº [●], por intermédio de seu representante legal infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido pelo Edital, COMPROMETE-SE a recolher integralmente ao Município de São Paulo 100% (cem por cento) do valor da cota financeira de patrocínio correspondente à proposta final apresentada no certame, nos prazos e condições estabelecidos no Edital e no Contrato de Patrocínio.

COMPROMETE-SE, adicionalmente e sem qualquer compensação com a cota financeira, a custear e executar integralmente, por sua conta e risco, as obrigações de fazer relativas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, nos locais designados pela Comissão.

Declara ciência de que os custos dessas obrigações de fazer não integram o valor da cota financeira de patrocínio e não poderão ser utilizados para reduzi-la, compensá-la, substituí-la, abatê-la ou retê-la, total ou parcialmente.

Declara, ainda, ciência de que a participação no certame é individual, não sendo admitida proposta por empresas reunidas em consórcio, e de que eventuais copatrocinadoras não integrarão a relação contratual com o Município nem substituirão a responsabilidade integral da PATROCINADORA.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

(Local e data)

Assinatura do Responsável pela Empresa Patrocinadora (Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)

OBS.: esta declaração deverá ser apresentada no original.

ANEXO XI

MINUTA DO CONTRATO DE PATROCÍNIO

TERMO DE CONTRATO Nº [●]/SGM/2026

CONTRATANTE: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL

CONTRATADA: [●]

OBJETO: PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2027

VALOR DA COTA FINANCEIRA DE PATROCÍNIO: R$ [●] ([●])

PROCESSO Nº 6011.2026/0003080-1

Pelo presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL, inscrita no CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, nº 15, Centro, São Paulo/SP, representado por [nome e cargo da autoridade competente], conforme [ato de competência ou delegação], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa [●], CNPJ nº [●], com sede em [●], representada por [nome, cargo e qualificação], doravante denominada PATROCINADORA, celebram este Contrato de Patrocínio, decorrente do Pregão Presencial nº [●]/SGM/2026, Processo SEI nº 6011.2026/0003080-1, observadas a Lei Federal nº 14.133/2021, o Decreto Municipal nº 62.100/2022 e as demais normas indicadas no Edital, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato o PATROCÍNIO DO CARNAVAL DE RUA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO 2027.

1.2. O patrocínio compreende, de forma cumulativa: I - a obrigação pecuniária correspondente à cota financeira de patrocínio; e II - as obrigações de fazer restritas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência, nos termos do ANEXO II do Edital, incluindo seu Anexo A - Matriz de Dimensionamento Preliminar das Obrigações de Fazer, e dos demais anexos, que integram o presente termo para todos os seus efeitos.

1.3. As contrapartidas de exploração publicitária observarão o Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade - Carnaval de Rua 2027, os mapas e demais instrumentos operacionais aprovados pela Administração, desde que compatíveis com o Edital, com o Termo de Referência e com este contrato.

1.4. Os locais e as áreas de execução das obrigações de fazer da PATROCINADORA serão designados pela Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, por ato, plano, mapa ou comunicação formal, observados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades previstos nos documentos da contratação.

1.5. A definição dos locais e o detalhamento dos planos observarão os itens 5.3.1 a 5.3.1.2, 5.5.2 e 14.2 do Termo de Referência. A matriz integra a base contratual de fiscalização e não autoriza ampliação automática dos encargos. As obrigações de fazer excluem a produção técnica de shows; as ativações de marca são facultativas, conforme itens 3.3.7 a 3.3.9 do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA COTA FINANCEIRA DE PATROCÍNIO E DA AUTONOMIA DAS OBRIGAÇÕES DE FAZER

2.1. O valor da cota financeira de patrocínio é de R$ [●] ([●]), correspondente à proposta final apresentada pela PATROCINADORA.

2.2. O valor indicado no item 2.1 corresponde exclusivamente à obrigação pecuniária de patrocínio e não compreende os custos das obrigações de fazer assumidas pela PATROCINADORA.

2.2.1. As obrigações de fazer previstas no Edital, no Termo de Referência e nos demais anexos serão executadas adicional, exclusiva e integralmente às expensas, por conta e risco da PATROCINADORA.

2.2.2. As obrigações de fazer compreendem exclusivamente as atividades relativas à organização, credenciamento, atendimento, identificação, capacitação, alocação e suporte aos comerciantes ambulantes, bem como coleta seletiva, triagem, reciclagem e logística reversa, com as etapas e os meios necessários ao cumprimento dos requisitos e resultados previstos no Termo de Referência.

2.2.3. Os custos incorridos com as obrigações de fazer não poderão ser utilizados para reduzir, abater, compensar, substituir, reter ou extinguir, total ou parcialmente, a cota financeira de patrocínio.

2.2.4. Em nenhuma hipótese o custo das obrigações de fazer será considerado aporte financeiro ou autorizará seu abatimento. Eventual direito indenizatório legalmente reconhecido será apurado em procedimento próprio, sem confusão entre essas prestações.

2.3. O valor da cota de patrocínio deverá ser pago nas seguintes condições, conforme opção indicada na proposta:

- a) Opção 1 - Pagamento parcelado em 02 (duas) vezes, sendo a 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado até 04 de janeiro de 2027 e a 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total ofertado até 14 de janeiro de 2027; ou
- b) Opção 2 - Pagamento único, em parcela única correspondente a 100% (cem por cento) do valor total ofertado até 07 de janeiro de 2027.

2.4. O valor da cota financeira de patrocínio constitui receita do Município de São Paulo e deverá ser integralmente recolhido na conta arrecadadora ou por outro meio de recolhimento indicado pela CONTRATANTE, observados os prazos estipulados neste contrato e no Edital.

2.5. O valor nominal da cota financeira não sofrerá reajuste ordinário durante a execução prevista para esta edição do evento. Essa disposição não afasta as consequências legais de alteração, suspensão ou extinção contratual nem a atualização de débitos em atraso, na forma da legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPOSIÇÃO DAS MARCAS

3.1. A exploração da(s) marca(s) observará os percentuais, limites, áreas, períodos, categorias e demais regras previstos no Edital, no Termo de Referência, no Guia de Ativação de Marcas do Patrocinador da Cidade e nos instrumentos operacionais aprovados pela Administração. O limite global será de 10 (dez) logomarcas, abrangendo a PATROCINADORA e suas copatrocinadoras.

3.2. A PATROCINADORA majoritária terá direito a 65% (sessenta e cinco por cento) da exploração publicitária, e as copatrocinadoras, limitadas a 4 (quatro), terão direito à exposição de 8,75% (oito vírgula setenta e cinco por cento) cada uma, ou à divisão dos 35% (trinta e cinco por cento) de forma isonômica, observados os documentos oficiais integrantes do Anexo III do Edital.

3.3. Fica vedada a exploração, exposição, divulgação ou associação de empresas ou marcas vinculadas a atividades de apostas no programa oficial de patrocínio do Carnaval de Rua 2027, nos termos do Edital e do Termo de Referência.

3.4. As copatrocinadoras, limitadas a 4 (quatro), não integram a relação contratual com o Município. Sua inclusão, substituição ou retirada dependerá de autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, permanecendo a PATROCINADORA responsável pelo cumprimento integral do ajuste.

3.5. Integram este contrato as regras do Anexo III do Edital e os documentos gráficos expressamente identificados em sua versão definitiva publicada, nos limites ali estabelecidos. As peças de comunicação oficial e os exemplos gráficos não constituem novas obrigações de fazer da PATROCINADORA. O calendário contratual compreende 30 e 31 de janeiro, 6 a 9

de fevereiro e 13 e 14 de fevereiro de 2027. A inovação publicitária depende das aprovações competentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

4.1. Não será exigida garantia de execução contratual para esta contratação, conforme a opção adotada no Edital.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

5.1. A vigência do Contrato de Patrocínio inicia-se com sua assinatura e encerra-se em 90 (noventa) dias após o encerramento do Carnaval de Rua do Município de São Paulo 2027.

5.2. A execução compreende a preparação após a assinatura, a operação nos períodos oficiais de Pré-Carnaval, Carnaval e Pós-Carnaval e a comprovação das entregas, observados os prazos específicos do Termo de Referência. O prazo final de 90 (noventa) dias destina-se à conclusão das obrigações de encerramento e prestação de contas, não prorrogando os prazos de operação ou dos relatórios de 30 (trinta) dias.

5.2.1. A eficácia contratual observará a divulgação no PNCP, nos termos do artigo 94 da Lei Federal nº 14.133/2021. A preparação e os recolhimentos deverão ser compatibilizados com a assinatura e com os prazos fixados no Edital, vedada a exigência de prestação contratual anterior à formalização do ajuste.

5.3. O contrato não será renovado para edição subsequente do Carnaval nem estará sujeito a prorrogação ordinária, ressalvadas as hipóteses legais estritamente necessárias à conclusão do escopo ou ao tratamento das consequências da inexecução, sem ampliação das contrapartidas publicitárias.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Fornecer à PATROCINADORA, quando da assinatura do contrato, o nome do(s) servidor(es) que representará(ão) a CONTRATANTE durante a execução do objeto.

6.2. Fiscalizar as obrigações de fazer por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC, em correalização com a SPTuris, com agentes formalmente designados, conforme item 8 do Termo de Referência. A SGM acompanhará o recolhimento da cota financeira e as providências administrativas de sua competência.

6.3. Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que o regem.

6.4. Realizar o acompanhamento do contrato, comunicando à PATROCINADORA ocorrências que exijam medidas corretivas.

6.5. Aplicar as penalidades previstas neste contrato em caso de descumprimento pela PATROCINADORA de quaisquer cláusulas estabelecidas.

6.6. Exigir da PATROCINADORA, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação.

6.7. Coordenar, por meio do órgão municipal competente, a interface entre o serviço público de limpeza urbana e a operação privada de coleta seletiva e reciclagem, sem assumir os custos ou as etapas atribuídas à PATROCINADORA.

6.8. Disponibilizar informações oficiais necessárias à execução e fiscalizar o cumprimento dos requisitos, resultados e vedações previstos no Edital, no Termo de Referência e neste contrato, sem definir ou executar os meios, métodos, sistemas, fluxos, quantitativos operacionais, critérios de distribuição ou soluções de alocação adotados pela PATROCINADORA.

6.9. Designar, por meio da Comissão Especial de Organização do Carnaval de Rua 2027, os locais e as áreas de execução das obrigações de fazer, sem assumir os meios, os custos ou os riscos operacionais atribuídos à PATROCINADORA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

7.1. Executar o objeto da contratação obedecendo às especificações constantes deste contrato, do Edital, do Termo de Referência - ANEXO II e dos demais anexos.

7.2. Obedecer às orientações fornecidas pela CONTRATANTE, através do servidor responsável pela execução, que será indicado na assinatura do contrato.

7.3. Fornecer à CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e todos os elementos e informações necessários quando solicitado.

7.4. Cumprir as posturas do Município e as disposições legais estaduais e federais que interfiram na execução do objeto.

7.5. Atender a eventuais exigências solicitadas no prazo estabelecido, bem como fornecer as informações solicitadas.

7.6. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE de qualquer anormalidade que verificar na execução do objeto.

7.7. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação que precedeu este ajuste, obrigando-se, ainda, a comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração dos dados cadastrais.

7.8. Designar representantes com poder de decisão e responsáveis pelos ambulantes, pela coleta seletiva, pela reciclagem, pela logística reversa e pela proteção de dados, mantendo canais permanentes de contato durante os períodos de execução.

7.9. Responder integralmente pelos atos e omissões de suas copatrocinadoras, subcontratadas, cooperativas e demais terceiros empregados na execução, sem prejuízo da responsabilidade própria de cada agente perante a legislação.

7.10. Observar a gratuidade, a livre participação do público, o respeito à diversidade, as condições de acessibilidade, a proibição de recipientes de vidro e as demais diretrizes operacionais do Edital e do Termo de Referência.

7.11. Planejar, custear, executar e comprovar o credenciamento, atendimento, capacitação, suporte e alocação dos comerciantes ambulantes, observado o mínimo de 15.000 (quinze mil) credenciais válidas e os critérios de transparência, impessoalidade, objetividade, acessibilidade e distribuição equitativa.

7.12. Planejar, custear, executar e comprovar a cadeia dos resíduos recicláveis, a logística reversa, a contratação formal e remunerada de cooperativas ou associações de catadores e os demais resultados ambientais previstos no Termo de Referência, nos locais e nas áreas designados pela Comissão.

7.13. Cumprir a Lei Federal nº 13.709/2018 e as regras de proteção de dados estabelecidas nos itens 6.11 e 6.11.1 do Termo de Referência e na cláusula décima quarta deste contrato.

7.14. Recolher integralmente ao Município de São Paulo a cota financeira de patrocínio, nos prazos e na forma previstos neste contrato.

7.15. Arcar, adicional e integralmente, com todos os custos das obrigações de fazer, sem incorporá-los ao valor da cota financeira e sem direito a abatimento, compensação ou substituição do aporte financeiro.

7.16. Executar todas as obrigações de fazer nos locais e nas áreas designados pela Comissão, adequando os planos e as operações às definições formalmente comunicadas.

7.17. Comprovar separadamente o cumprimento da obrigação pecuniária e das obrigações de fazer, preservando a autonomia econômica e documental entre essas prestações.

7.18. Apresentar o Plano de Operação dos Ambulantes em até 10 (dez) dias úteis da assinatura e o Plano de Gerenciamento de Resíduos e Reciclagem antes do início das operações, com o conteúdo mínimo dos itens 6.3 e 7.2 do Termo de Referência. A análise de conformidade não transfere ao Município o dimensionamento dos meios e a responsabilidade operacional.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A prestação de contas das obrigações de fazer constitui obrigação da PATROCINADORA e deverá ser entregue à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC e à SPTuris no prazo máximo de 90 (noventa) dias do término do período do Carnaval, sem prejuízo da comprovação do recolhimento integral da cota financeira de patrocínio.

8.2. O Relatório de Prestação de Contas deverá conter, no mínimo: a) comprovação do recolhimento integral da cota financeira de patrocínio; b) comprovação do credenciamento de, no mínimo, 15.000 (quinze mil) comerciantes ambulantes, com a respectiva identificação visual, equipamentos e estruturas de apoio, observados os critérios de transparência, impessoalidade, acessibilidade e distribuição equitativa; c) comprovação do fornecimento de identificação visual padronizada, equipamentos e estruturas de apoio aos ambulantes credenciados; d) relatório fotográfico das operações de ambulantes, coleta seletiva, reciclagem e logística reversa, demonstrando as entregas realizadas, bem como da exploração publicitária eventualmente exercida; e) relatório ambiental consolidado; f) relatório final de operação dos comerciantes ambulantes credenciados; e g) documentos comprobatórios da regularidade trabalhista e previdenciária aplicável.

8.2.1. Os relatórios finais da operação dos ambulantes e da operação ambiental serão entregues em até 30 (trinta) dias após o encerramento do período oficial, conforme itens 6.12 e 7.8 do Termo de Referência. O prazo de 90 (noventa) dias da prestação de contas não substitui nem posterga essas entregas. Os documentos trabalhistas serão exigidos na hipótese e nos limites do item 9.3 do Termo de Referência, com proteção dos dados pessoais.

8.3. Compete ao Secretário da Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa - SMC aprovar ou reprovar a prestação de contas, sem prejuízo da atuação dos órgãos de controle.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1. As infrações serão apuradas em processo administrativo, assegurados contraditório, ampla defesa, motivação e competência decisória, na forma dos artigos 155 a 168 da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 62.100/2022.

9.2. Para o cálculo das multas, C corresponde ao valor da cota financeira constante da proposta final contratada. Essa base não constitui orçamento ou valoração das obrigações de fazer. Na aplicação serão consideradas natureza e gravidade, extensão, duração, dano, esfera de controle, medidas de mitigação, antecedentes e circunstâncias agravantes e atenuantes.

9.3. A fiscalização registrará a obrigação e o item descumpridos, local, data, evidências, extensão da ocorrência, prazo de correção e resposta da PATROCINADORA. Para ambulantes, a aferição do mínimo observará CPFs distintos e credenciais válidas; para resíduos, os registros de pesagem, recebimento, triagem e destinação; para marcas, os registros de exposição; para apoio, os locais, períodos e condições efetivamente disponibilizados.

9.4. As ordens de correção observarão: I - cessação imediata de marca vedada e de conduta que exponha pessoas ou o ambiente a risco; II - falha operacional corrigível: prazo motivado de até 24 (vinte e quatro) horas, reduzido ao tempo necessário para restabelecer o atendimento no período em curso; III - insuficiência documental sanável: até 5 (cinco) dias úteis, reduzido se necessário à comprovação antes da operação. A prorrogação dependerá de impossibilidade justificada e não alcançará os resultados que devam ser entregues durante o evento.

9.5. A advertência poderá ser aplicada à inexecução parcial de menor gravidade, sem dano relevante, quando não se justificar sanção mais grave. A correção não exclui responsabilidade por dano ou descumprimento já consumado.

9.6. O atraso injustificado no recolhimento da cota financeira sujeitará a PATROCINADORA à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) de C por dia corrido, limitada a 7 (sete) dias e a 3,5% (três vírgula cinco por cento) de C. Se o atraso recair apenas sobre parcela do aporte, a incidência será proporcional à fração inadimplida.

9.7. A partir do oitavo dia de atraso, a Administração avaliará, motivadamente, a continuidade útil da execução ou a caracterização de inadimplemento definitivo. Se definitivo e parcial, a multa será de 10% (dez por cento) de C, proporcional à fração do aporte não recolhida, observado o mínimo legal aplicável; se houver inexecução total do ajuste, será aplicada a multa do item 9.8, inciso V. A conversão da multa moratória em compensatória deduzirá o valor já aplicado pelo mesmo fato.

9.8. O descumprimento das obrigações de fazer observará os seguintes níveis, calculados sobre C: I - 0,5%: omissão ou atraso documental sanável, sem comprometimento da entrega, não regularizado no prazo; II - 1%: falha pontual de atendimento, apoio, capacitação ou operação ambiental, com entrega parcialmente comprometida e sem dano grave, não corrigida no prazo; III - 5%: não atingimento do mínimo de 15.000 credenciais válidas, ausência da contratação ou remuneração exigida de cooperativas, insuficiência relevante de cobertura ou continuidade, ausência de comprovação da destinação, ou exposição de marca vedada; IV - 10%: manutenção de marca vedada após ordem de cessação, fraude documental, destinação consciente de recicláveis não contaminados a aterro ou inexecução parcial que cause dano grave ao interesse coletivo; V - 30%: abandono ou inexecução total que frustre integralmente o objeto contratado.

9.8.1. A infração relativa ao mínimo de credenciais será apurada uma única vez ao encerramento da etapa de credenciamento; a persistência da mesma falha não será artificialmente fracionada em várias ocorrências. Demais infrações serão individualizadas por obrigação e fato autônomo. A extensão da deficiência e as medidas de correção serão consideradas na motivação da sanção.

9.8.2. As multas dos incisos I a IV constituem parâmetros de dosimetria; eventual adequação por circunstância concreta deverá ser motivada, observados os limites legais de 0,5% a 30% de C, sem criação de nova infração ou duplicidade de punição. O enquadramento em nível mais grave exige demonstração dos respectivos pressupostos.

9.9. Infrações autônomas poderão ensejar cumulação, vedada dupla multa pelo mesmo fato. O conjunto das multas contratuais não excederá 30% (trinta por cento) de C. A multa poderá ser cumulada com advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade, quando presentes os pressupostos legais, sem afastar a reparação dos danos comprovados.

9.10. Na fase licitatória, a não manutenção injustificada da proposta ou a recusa injustificada em contratar sujeitará a responsável à multa de 5% da cota financeira de sua proposta final; falsidade, fraude ou comportamento inidôneo, à multa de 10% da mesma base, sem prejuízo das demais sanções legais e do devido processo.

9.11. As multas serão exigíveis após decisão administrativa definitiva e deverão ser recolhidas em até 5 (cinco) dias úteis da notificação para pagamento, admitida cobrança administrativa e inscrição em dívida ativa na forma da legislação. A atualização de valores observará a legislação municipal aplicável.

9.12. Os danos imputáveis à PATROCINADORA serão apurados em procedimento próprio e ressarcidos no prazo fixado na decisão, sem compensação automática com o aporte financeiro. Não haverá responsabilidade por evento exclusivamente imputável ao Município ou por risco que não tenha sido atribuído à PATROCINADORA.

9.13. Caberão os recursos e pedidos de reconsideração dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/2021, com o efeito suspensivo do artigo 168. Medidas urgentes de proteção de pessoas, do ambiente e de cessação de conduta ilícita poderão ser determinadas pela autoridade competente, sem antecipar a aplicação de sanção.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A extinção contratual dependerá de motivação e do procedimento cabível, assegurados o contraditório e a ampla defesa nas hipóteses legais, observados os artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e as consequências previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Integram o contrato o Edital, o ETP, o Termo de Referência com seu Anexo A, os documentos oficiais do Anexo III, os atos do Anexo IV e a proposta final da PATROCINADORA. As propostas gráficas para aprovação conservarão essa condição e não constituirão direitos autorizados pela simples assinatura do contrato.

11.1.1. Em caso de divergência entre documentos operacionais e o Edital ou o Termo de Referência, prevalecerão estes últimos, especialmente quanto à autonomia da cota financeira de patrocínio e à atribuição dos custos das obrigações de fazer à PATROCINADORA. Os atos, planos, mapas e comunicações da Comissão poderão designar os locais de execução, desde que respeitados o escopo, os quantitativos mínimos, os resultados, os limites e as responsabilidades

previstos nos documentos da contratação. O detalhamento posterior não poderá criar encargo material estranho ao objeto ou alterar a alocação econômica das obrigações, observados os itens 5.3.1 a 5.3.1.2 do Termo de Referência.

11.2. A PATROCINADORA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital que precedeu este ajuste.

11.3. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de quaisquer das cláusulas do ajuste poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

11.4. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, direta ou indiretamente relacionada ao objeto contratual.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela SGM, que interpretará as regras aqui previstas segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO

13.1. O caso fortuito ou a força maior regularmente comprovados, impeditivos da execução, serão analisados conforme o artigo 393 do Código Civil e o artigo 137, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021. A exoneração de responsabilidade limitar-se-á às obrigações efetivamente afetadas, observados o nexo causal e a alocação de riscos contratual.

13.2. As partes deverão comprovar o evento, sua duração, as obrigações atingidas e as medidas de mitigação adotadas.

13.2.1. Poderão demandar exame de seus efeitos: cancelamento oficial do evento, eventos climáticos extremos que impeçam sua realização segura e alteração superveniente do marco regulatório. Essas hipóteses não serão automaticamente equiparadas entre si nem qualificadas como força maior; sua natureza e suas consequências dependerão da causa, da prova e da legislação aplicável.

13.3. Na ocorrência de evento de força maior ou caso fortuito, a CONTRATANTE poderá, mediante ato motivado: (a) suspender temporariamente as obrigações contratuais; (b) adequar o escopo e as contrapartidas à nova realidade; ou (c) extinguir o contrato, observadas as consequências previstas na legislação aplicável. Eventual devolução da cota de patrocínio será apurada exclusivamente sobre os valores efetivamente recolhidos a esse título. Os custos das obrigações de fazer não se confundem com a cota financeira e não serão objeto de compensação automática, sem prejuízo de eventual indenização especificamente reconhecida como devida nos termos da legislação aplicável.

13.4. A PATROCINADORA comunicará à CONTRATANTE a ocorrência em até 48 (quarenta e oito) horas de sua ciência, com os elementos disponíveis, complementando a prova quando possível. A impossibilidade comprovada de comunicação no prazo será considerada; eventual atraso será avaliado quanto ao prejuízo à mitigação e à apuração, sem perda automática do direito de demonstrar o evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. Cada parte atuará como controladora dos tratamentos cujas finalidades e decisões lhe competirem. A PATROCINADORA responderá pelo cadastro, credenciamento, seleção, alocação e suporte sob sua gestão; o Município, pelo tratamento necessário à fiscalização e às suas competências legais. Operadores atuarão sob instruções documentadas do respectivo controlador.

14.2. A PATROCINADORA informará aos titulares as finalidades, bases legais, dados necessários, compartilhamentos e canal para exercício de direitos. Não utilizará nem permitirá que

copatrocinadoras utilizem os dados do credenciamento para publicidade ou finalidade comercial estranha ao ajuste.

14.3. O compartilhamento com a fiscalização limitar-se-á ao necessário para comprovar as entregas. Relatórios públicos usarão dados agregados ou anonimizados; dados identificáveis, inclusive CPF e documentos trabalhistas, serão transmitidos por canal seguro, com acesso restrito e registro de acessos.

14.4. A PATROCINADORA manterá medidas técnicas e administrativas de segurança, controle de permissões e registro das operações. Comunicará à CONTRATANTE incidente que possa afetar dados tratados na execução sem demora injustificada e em até 24 (vinte e quatro) horas de sua ciência, com complementação das informações disponíveis, sem prejuízo dos deveres e prazos de comunicação à ANPD e aos titulares previstos na regulamentação.

14.5. Ao encerrar o contrato, a PATROCINADORA entregará os registros necessários à prestação de contas e eliminará ou anonimizará os dados operacionais cuja finalidade se tenha esgotado. A conservação excepcional será limitada às obrigações legais, regulatórias ou ao exercício regular de direitos, com identificação da base, do prazo e dos controles de acesso; vedada retenção indefinida por conveniência comercial.

14.6. O canal de atendimento aos titulares e os responsáveis de cada parte serão informados antes do início das inscrições. As solicitações serão encaminhadas ao controlador competente e atendidas nos prazos legais, com cooperação entre as partes e registro das providências.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes. São Paulo, [●] de [●] de 2026. CONTRATANTE Secretaria do Governo Municipal PATROCINADORA TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

ANEXO XII

GUIA DE REGRAS E ORIENTAÇÕES DO CARNAVAL DE RUA 2027

https://drive.google.com/file/d/1OFwMTN1yyO9rCbwvTUxl5hOUVcgmb2qq/view?usp=sharing